



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO  
GABINETE DO PREFEITO

www.sumidouro.rj.gov.br

Ofício nº 086/GAB/2022

Sumidouro/RJ, 06 de maio de 2022.

Referência: Requerimento n.º 038/2021

Ofício nº055/2021

Exmo. Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, vimos pelo presente apresentar a Vossa Excelência resposta em anexo, acerca dos questionamentos constantes do expediente em referência.

Sendo estes os esclarecimentos, ao ensejo, renovamos protestos de alta estima e distinta consideração.

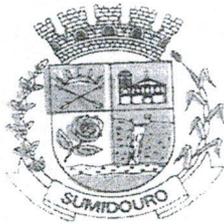
Atenciosamente,

Eliésio Peres da Silva

Prefeito

**Ao**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Sumidouro.  
Vereador José Amarildo Pimentel.**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CONTROLE  
INTERNO

www.sumidouro.rj.gov.br

PROCESSO: 1814/2021  
REF.: REQUERIMENTO CÂMARA MUNICIPAL Nº. 038/2021

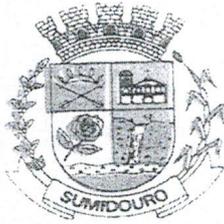
À Procuradoria Geral,

Em atendimento ao expediente em referência vimos informar aquilo que nos cabe.

1. Envie o termo de referência usado como base para se requer as contratações feitas;
2. Envie cópia da documentação apresentada pela empresa Contax;
3. Envie cópia dos dois processos administrativos que culminaram na contratação da referida empresa;
4. Envie cópias, assinadas, dos contratos;
5. Quem são os fiscais do contrato?
6. Após a elaboração dos serviços objeto do contrato, envie a esta Casa de Leis e Fiscalização uma cópia, a fim de se saber o que a empresa de auditoria apurou.

R: Primeiramente cabe esclarecer que a contratação objeto do presente requerimento destina-se a "Contratação de Prestação de Serviços de Auditoria Externa Independente sobre as demonstrações contábeis (...), com foco sobre os aspectos relacionados aos Bens Patrimoniais e Bens de Consumo em Almoxarifado, referente a cada mês do exercício financeiro a se encerrar em 31/12/2021, com observância ao determinado pela Deliberação TCE/RJ 277/17, MCASP, Lei 4.320/64 e Constituição da República, procedendo quando necessário, e ao final, a emissão de relatórios descrevendo os principais problemas detectados de ordem operacional, contábil ou fiscal, sugerindo as alternativas e soluções técnicas cabíveis, além da adequação a legislação aplicável", compreendendo os seguintes serviços:

- . Acompanhamento dos procedimentos contábeis realizados durante o exercício;
- . Conferência dos registros contábeis, incluindo os registros auxiliares;
- . Eventualmente, conferência dos fornecedores, credores, e devedores de natureza diversa;
- . Verificação das Requisições de Saídas de Materiais;
- . Verificação sobre o atendimento ao controle do Custo Médio Ponderado das Compras;
- . Verificação das Fichas Individuais de Movimentação de Produtos;
- . Verificação quanto do atendimento ao que preconizam, na parte aplicável ao objeto, a Constituição da República; Lei Federal 4.320/64; Deliberação 277 do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e MCASP;
- . Verificação in loco do Inventário dos Bens Patrimoniais;
- . Verificação dos Termos de Responsabilidade;
- . Verificação das Fichas Individuais de Bens Patrimoniais;
- . Verificação sobre a realização de Leilão dos Bens Inservíveis;
- . Emissão do parecer de auditoria externa independente;



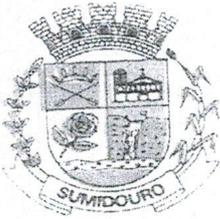
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CONTROLE**  
**INTERNO**

www.sumidouro.rj.gov.br

- . Apresentação dos resultados das análises e exames de auditoria das demonstrações contábeis do exercício, com a emissão do relatório de auditoria na forma curta (parecer dos auditores independentes) sobre as demonstrações contábeis auditadas, bem como relatório de auditoria, na forma longa, com indicação de procedimentos corretivos, se pertinente.
- . Emissão de relatórios solicitados pelos Secretários Municipais ou servidores por eles delegados, além dos responsáveis, no tocante ao objeto contratado, no prazo de 48h (quarenta e oito horas) úteis.
- . A Contratada, quando convocada, deverá participar das Audiências Públicas que tratem da área auditada, fazendo-se representar por pelo menos 01 (um) Contador, o qual deverá responder a eventuais questionamentos e apresentar relatórios pertinentes.
- . A Contratada, quando convocada, deverá participar dos Leilões que tratem da área auditada, fazendo-se representar por pelo menos 01 (um) Contador, para acompanhamento in loco de todos os procedimentos.
- . A Contratada, quando convocada, deverá participar das reuniões junto com a área jurídica e de Gestão, fazendo-se representar por pelo menos 01 (um) Contador, o qual deverá responder a eventuais questionamentos e apresentar relatórios pertinentes.
- . Emissão, quando requisitado, ou necessário a critério da Contratante ou Contratada, de relatórios circunstanciados, descrevendo os principais problemas detectados, no decorrer dos trabalhos, de ordem operacional, contábil ou fiscal, alertando para os riscos de tais problemas e seus impactos na rotina operacional e de Gestão da entidade, sugerindo as alternativas de soluções, de modo a permitir o aprimoramento de sua estrutura e o conseqüente desenvolvimento institucional.
- . Os trabalhos de auditoria externa independente deverão ser conduzidos de conformidade com as normas emanadas pelo Conselho Federal de Contabilidade e legislação específica.
- . Os procedimentos de auditoria a serem aplicados, são o conjunto de técnicas que permitam ao auditor obter evidências ou provas suficientes e adequadas para fundamentar sua opinião sobre os demonstrativos contábeis, e abrangem testes de observância e testes substantivos.
- . A aplicação dos procedimentos de auditoria será realizada, em razão da complexidade e volume das operações, por meio de provas seletivas, testes e amostragens, com base na análise e riscos da auditoria e outros elementos, de forma a determinar a amplitude dos exames necessários para a emissão de um relatório sobre os demonstrativos contábeis.
- . A auditoria contábil será realizada, inclusive, nos registros gerados pelo processamento eletrônico de dados (se necessário) e em outros que mantidos pelo MUNICÍPIO devam sofrer exames para os fins propostos.
- . Os trabalhos serão planejados e, apropriadamente, supervisionados pelo MUNICÍPIO, e serão conduzidos em harmonia com as atividades do CONTRATANTE, de modo a não causar transtornos ao andamento normal dos seus serviços e horários de trabalho estabelecidos pelas normas internas. Na execução dos trabalhos, deverão ser observados os seguintes aspectos:
  - . Utilização de pessoal com experiência e treinamento profissional adequado, estando os responsáveis técnicos habilitados perante os órgãos competentes;
  - . Planejamento adequado e supervisão satisfatória dos trabalhos dos assistentes;
  - . Avaliação dos sistemas contábil e de controles internos; e
  - . Inspeção baseada, principalmente, nos registros contábeis, podendo ser estendida, se julgado necessário pelo MUNICÍPIO, aos registros de quaisquer outros setores da CONTRATANTE. As inspeções serão efetuadas na base de testes (amostragem).

Com relação ao solicitado pelos Nobres Vereadores autores do presente requerimento em referência vimos pelo presente encaminhar cópias da documentação solicitada nos itens de números 1 a 5.

No que se refere ao solicitado no item 6 esclarecemos que caberá a empresa responsável pelo trabalhos de



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CONTROLE  
INTERNO**

www.sumidouro.rj.gov.br

auditoria apresentar do parecer após o término do exercício financeiro. Nesse ponto, cabe esclarecer que em razão de problemas de natureza operacional as diversas rotinas de encerramento do balanço 2021 tiveram um pequeno atraso, retardando dessa forma a apresentação de balanço para análise final por parte da empresa. Assim sendo, a empresa encontra-se no prazo para apresentação do referido parecer.

É o que tínhamos a informar.

Sumidouro, 03 de maio de 2022.

*Diogo Carino Almeida de Carvalho*  
*Secretário Municipal de Planejamento e*  
*Controle Interno*  
*CRC/RJ 095052/O-4*



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Sumidouro  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO  
PROCESSO 097421  
RUBRICA [assinatura] FLS. 02

C.I. nº 025/SMA/2021

Sumidouro, 05 de abril de 2021.

De: Secretaria Municipal de Administração

Para: Departamento de Compras

Prezado Diretor,

Venho, por meio desta, solicitar o levantamento de custos para a contratação de empresa para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA EXTERNA INDEPENDENTE sobre as demonstrações contábeis da PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO, com foco único e exclusivo sobre os aspectos relacionados aos Bens Patrimoniais e Bens de Consumo em Almoxarifado, referente a cada mês do exercício financeiro a se encerrar em 31/12/2021.

Alvaro Cardoso Ramos  
Secretário Municipal de Administração

MUNICÍPIO DE SUMIDOURO  
Alvaro Cardoso Ramos  
Secretário Municipal de Administração  
Rua Alfredo Chaves, nº 39 - Centro - Sumidouro - RJ - CEP: 25000-000

07/04/2021 10:00:00

PROCESO Nº 097421 - 025/SMA/2021 - 02



**PROJETO BÁSICO, RELATIVO A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA EXTERNA INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO, COM FOCO SOBRE OS ASPECTOS RELACIONADOS AOS BENS PATRIMONIAIS E BENS DE CONSUMO EM ALMOXARIFADO, DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.**

## I. OBJETO

Contratação de Prestação de Serviços de Auditoria Externa Independente sobre as demonstrações contábeis da PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO, com foco sobre os aspectos relacionados aos Bens Patrimoniais e Bens de Consumo em Almoarifado, referente a cada mês do exercício financeiro a se encerrar em 31/12/2021, com observância ao determinado pela Deliberação TCE/RJ 277/17, MCASP, Lei 4.320/64 e Constituição da República, procedendo quando necessário, e ao final, a emissão de relatórios descrevendo os principais problemas detectados de ordem operacional, contábil ou fiscal, sugerindo as alternativas e soluções técnicas cabíveis, além da adequação a legislação aplicável.

## II – JUSTIFICATIVA

A gestão pública brasileira, e em especial a gestão pública municipal, passa por uma grande transformação na atualidade, desde a entrada em vigor da Lei Complementar 101/2000 de 04/05/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – as cortes de contas, o Ministério Público – seja estadual ou federal – e os diversos conselhos compostos pela sociedade civil organizada tem exigido das gestões municipais um nível de profissionalismo e resultados cada vez mais célere, eficiente e eficaz.

Diante disso, o objeto do presente termo justifica-se em face da necessidade de atender as diversas demandas e/ou obrigações do Município, em conformidade com as exigências da legislação vigente, dos órgãos de controle externo e princípios da administração pública, considerando-se ainda a volumosa quantidade de recursos alocados nas áreas a serem auditadas.

Cabe ressaltar que as prestações dos serviços não geram vínculos empregatícios entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta, tendo em vista a natureza dos serviços prestados, qual seja, Auditoria Externa Independente.

## III. DEFINIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

- . Acompanhamento dos procedimentos contábeis realizados durante o exercício;
- . Conferência dos registros contábeis, incluindo os registros auxiliares;
- . Eventualmente, conferência dos fornecedores, credores, e devedores de natureza diversa;
- . Verificação das Requisições de Saídas de Materiais;
- . Verificação sobre o atendimento ao controle do Custo Médio Ponderado das Compras;
- . Verificação das Fichas Individuais de Movimentação de Produtos;
- . Verificação quanto do atendimento ao que preconizam, na parte aplicável ao objeto, a Constituição da República; Lei Federal 4.320/64; Deliberação 277 do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e MCASP;
- . Verificação *in loco* do Inventário dos Bens Patrimoniais;
- . Verificação dos Termos de Responsabilidade;
- . Verificação das Fichas Individuais de Bens Patrimoniais;



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Sumidouro  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO

PROCESSO 097421

RUBRICA \_\_\_\_\_

- . Verificação sobre a realização de Leilão dos Bens Inservíveis;
- . Emissão do parecer de auditoria externa independente;
- . Apresentação dos resultados das análises e exames de auditoria das demonstrações contábeis do exercício, com a emissão do relatório de auditoria na forma curta (parecer dos auditores independentes) sobre as demonstrações contábeis auditadas, bem como relatório de auditoria, na forma longa, com indicação de procedimentos corretivos, se pertinente.
- . Emissão de relatórios solicitados pelos Secretários Municipais ou servidores por eles delegados, além dos responsáveis, no tocante ao objeto contratado, no prazo de 48h (quarenta e oito horas) úteis.
- . A Contratada, quando convocada, deverá participar das Audiências Públicas que tratem da área auditada, fazendo-se representar por pelo menos 01 (um) Contador, o qual deverá responder a eventuais questionamentos e apresentar relatórios pertinentes.
- . A Contratada, quando convocada, deverá participar dos Leilões que tratem da área auditada, fazendo-se representar por pelo menos 01 (um) Contador, para acompanhamento *in loco* de todos os procedimentos.
- . A Contratada, quando convocada, deverá participar das reuniões junto com a área jurídica e de Gestão, fazendo-se representar por pelo menos 01 (um) Contador, o qual deverá responder a eventuais questionamentos e apresentar relatórios pertinentes.
- . Emissão, quando requisitado, ou necessário a critério da Contratante ou Contratada, de relatórios circunstanciados, descrevendo os principais problemas detectados, no decorrer dos trabalhos, de ordem operacional, contábil ou fiscal, alertando para os riscos de tais problemas e seus impactos na rotina operacional e de Gestão da entidade, sugerindo as alternativas de soluções, de modo a permitir o aprimoramento de sua estrutura e o consequente desenvolvimento institucional.
- . Os trabalhos de auditoria externa independente deverão ser conduzidos de conformidade com as normas emanadas pelo Conselho Federal de Contabilidade e legislação específica.
- . Os procedimentos de auditoria a serem aplicados, são o conjunto de técnicas que permitam ao auditor obter evidências ou provas suficientes e adequadas para fundamentar sua opinião sobre os demonstrativos contábeis, e abrangem testes de observância e testes substantivos.
- . A aplicação dos procedimentos de auditoria será realizada, em razão da complexidade e volume das operações, por meio de provas seletivas, testes e amostragens, com base na análise e riscos da auditoria e outros elementos, de forma a determinar a amplitude dos exames necessários para a emissão de um relatório sobre os demonstrativos contábeis.
- . A auditoria contábil será realizada, inclusive, nos registros gerados pelo processamento eletrônico de dados (se necessário) e em outros que mantidos pelo MUNICÍPIO devam sofrer exames para os fins propostos.
- . Os trabalhos serão planejados e, apropriadamente, supervisionados pelo MUNICÍPIO, e serão conduzidos em harmonia com as atividades do CONTRATANTE, de modo a não causar transtornos ao andamento normal dos seus serviços e horários de trabalho estabelecidos pelas normas internas.

Na execução dos trabalhos, deverão ser observados os seguintes aspectos:

- . Utilização de pessoal com experiência e treinamento profissional adequado, estando os responsáveis técnicos habilitados perante os órgãos competentes;
- . Planejamento adequado e supervisão satisfatória dos trabalhos dos assistentes;
- . Avaliação dos sistemas contábil e de controles internos; e
- . Inspeção baseada, principalmente, nos registros contábeis, podendo ser estendida, se julgado necessário pelo MUNICÍPIO, aos registros de quaisquer outros setores da CONTRATANTE. As inspeções serão efetuadas na base de testes (amostragem).

Os trabalhos deverão ser executados por profissionais de comprovada capacidade técnica, nas dependências do CONTRATANTE, com base em documentos e informações fornecidas pela CONTRATANTE.

#### IV. DOS PRAZOS PARA ENTREGA DO PARECER E DO RELATÓRIO DA AUDITORIA

Os trabalhos de auditoria deverão ser concluídos, com a apresentação do parecer em até 45 (quarenta e cinco) dias após o término do exercício financeiro.

Em qualquer momento durante o exercício, quando solicitado, deverá ser emitido o relatório de forma longa, dirigido ao Secretário Municipal competente, ou servidor responsável. O referido relatório tem as seguintes finalidades:

- . apresentar a avaliação do auditor sobre a eficácia dos controles internos da Entidade;
- . relatar os exames e procedimentos efetuados pelo auditor;
- . alertar a administração da Entidade sobre aspectos que possam acarretar ressalvas no Parecer dos Auditores.;



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Sumidouro  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO

PROCESO 097421

RUBRICA 05

. apresentar recomendações para aprimoramento dos Controles Internos (CIs).

## V - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Apresentar, no término dos trabalhos, o parecer com o resultado dos trabalhos.

Realizar adequadamente, os serviços, atendendo, inclusive, a requisitos previstos em legislação específica.

Responder por serviços executados em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para o CONTRATANTE.

Atender a todas as normas e especificações básicas, atinentes à prestação de serviço, objeto desta contratação.

Emitir sobre as demonstrações contábeis auditadas o Parecer dos Auditores Independentes.

Emitir, quando solicitado, no prazo de 48h (quarenta e oito horas) úteis, os relatórios requeridos pela Contratante.

Fazer-se representar por Contador nas diversas reuniões, audiências públicas ou leilões, desde que convocados com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas) úteis.

A Contratada obriga-se a:

Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

## VI - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

Em conformidade ao estabelecido no art. 74, II da Lei n. 8.666/93, a dispensar o recebimento provisório por se tratar de serviços profissionais, sendo tal situação facultada à mesma;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços realizados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento no prazo previsto.

Obriga-se o CONTRATANTE a facilitar aos funcionários da CONTRATADA o livre acesso às áreas dos prédios onde serão executados os serviços, bem como à documentação e aos equipamentos necessários à realização dos trabalhos.

Fornecer as informações, documentos e a assistência necessária para o bom desempenho dos serviços.

## VII - SIGILO PROFISSIONAL



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Sumidouro  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO  
Nº 097421  
MUNICÍPIO

A CONTRATADA obriga-se, sob pena da lei, a respeitar e a assegurar o sigilo relativo às informações obtidas durante o seu trabalho não as divulgando, sob qualquer circunstância, para terceiros, sem autorização expressa da CONTRATANTE, salvo quando houver obrigação legal de fazê-lo. O referido sigilo continua mesmo depois de terminados os compromissos contratuais.

### VIII - DA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

Os trabalhos serão executados *in loco*, no endereço da contratante, no mínimo 2 (dois) dias na semana, em dias alternados, e, quando necessário, em razão de demandas da contratante em face de reuniões e/ou Audiências e/ou Leilões poderão ser demandados mais dias na semana, e, quando necessário, para complementação dos serviços e relatórios, na sede da contratada ou por suporte remoto utilizando-se qualquer meio de comunicação e tecnologia da informação, a critério da Contratante..

### IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

. O não cumprimento integral do disposto no presente termo acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas no edital e a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame.

. A administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com os termos do Edital e seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS  
End: Rua Alfredo Chaves, 39 - Centro - Sumidouro - RJ - CEP: 28637-000  
CNP.J: 32.165.706/0001-08 - Telefax: (22) 2531-1604 Tel. (22) 2531-1128

Comparativo de Preços Estimativos - Anexo a Processo Administrativo: 0974/21

Fornecedor 1: CONTAX CONSULTORIA E AUDITORIA LTDA-ME  
Fornecedor 2: HF CONSULTORIA E TRANSPORTES EIRELI  
Fornecedor 3: RIGUETE & GARCEZ CONSULTORIA E AUDITORIA LTDA

**Contratação de Prestação de Serviços de Auditoria Externa Independente**

Item	Descrição	Unid	Quant	Fornecedor 1			Fornecedor 2			Fornecedor 3			Preço Médio Unitário	Preço Médio Total por Item
				Preço Unitário			Preço Unitário			Preço Unitário				
01	Contratação De Prestação De Serviços De Auditoria Externa Independente sobre as demonstrações contábeis da PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO, com foco único e exclusivo sobre os aspectos relacionados aos Bens Patrimoniais e Bens de Consumo em Almoxxarifado, referente a cada mês do exercício financeiro a se encerrar em 31/12/2021	MÊS	12	6.217,75			7.470,00			6.600,00			6.762,58	81.150,96
<b>Totais &gt;&gt;</b>														
														81.150,96

nilha para Composição de Preços, para justificar o preço proposto, nos termos do art. 40, §2º, inciso II, c/c art. 7º, §2º inciso II da Lei 8.666/93

Descrição		VALOR UNIT	VALOR TOTAL
A			
01	DESPESAS DE TRANSPORTE, DESLOCAMENTO		
02	DESPESAS COM FUNCIONÁRIOS (COM ENCARGOS)		
03	DESPESAS COM MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS		
04	DESPESAS OPERACIONAIS (CUSTOS ADMINISTRATIVOS)		
05	OUTRAS - ESPECIFICAR:		
B	VALOR DOS IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES		
C	LUCRO		
D	VALOR EM R\$ ( D = A + B + C )		

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO  
PROCESSO 097421  
PL BRICKA



PROCESSO: 0974/21

Sumidouro - RJ, 15.04.17

DETALHAMENTO DAS NATUREZAS DAS DESPESAS (PORTARIA Nº 448/ DE 13/09/2002):

- 339030 – Material de Consumo
- 449052 – Equipamentos e Material Permanente
- 339036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
- 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- 449051 – Obras e Instalações
- 339034 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização
- \_\_\_\_\_

Observações:

Encaminhar para:

- SMS  SMDS  SMOTSP  SMECELT  SMAMA  SMA  GAB
- PLANEJAMENTO E CONTROLE INTERNO  PROCURADORIA GERAL

Informo para os devidos fins que o Departamento de Compras realizou pesquisa de preços de mercado em empresas do ramo. A média de preços foi obtida através da média dos orçamentos coletados, cujos orçamentos e quadro comparativo de preços seguem anexos ao processo.

Foi elaborado um anexo e encaminhado às empresas para informar o cálculo de custos para composição dos custos unitários, para cumprir a determinação do TCE-RJ visando o disposto do art. 40, §2º, inciso II, c/c art. 7º, §2º inciso II da Lei 8.666/93, ao qual constam anexas as propostas.

Informo que não há tabela oficial de referência para o pedido em epígrafe.

Informo ainda que este departamento realizou a coleta de preços dentro das normas da estabelecidas pela Instrução Normativa Nº 5, de 27 de junho de 2014, que dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

Segue para esta secretaria para confeccionar o Termo de Referência informando todas as condições essenciais para o pedido em tela.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO  
Ary Mendes de SOUZA  
Diretor do Departamento de Compras  
dat. 02.07.2017

Atenciosamente,

**TERMO DE REFERÊNCIA**

PROCESSO Nº: 0974/21

**1. OBJETO**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA EXTERNA INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DA PREFEITURA DE SUMIDOURO**, com foco único e exclusivo sobre os aspectos relacionados aos bens Patrimoniais e bens de Consumo em Almoxarifado, referente a cada mês do exercício financeiro a se encerrar em 31/12/2020.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDA DE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO
01	Contratação De Prestação De Serviços De Auditoria Externa Independente sobre as demonstrações contábeis da PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO, com foco único e exclusivo sobre os aspectos relacionados aos Bens Patrimoniais e Bens de Consumo em Almoxarifado, referente a cada mês do exercício financeiro a se encerrar em 31/12/2021	MÊS	12	6.762,58

**2. JUSTIFICATIVA**

A contratação do serviço acima elencado atenderá às necessidades da Prefeitura De Sumidouro, no que se refere aos procedimentos legais acerca dos Bens Patrimoniais e Bens de Consumo, em atendimento às deliberações do TCE/RJ, Legislação do Conselho Federal de Contabilidade, procedimentos da Lei Federal nº 4.320/64 e atendimento aos ditames da CF/88.

**3. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO**

PROJETO BÁSICO, RELATIVO A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA EXTERNA INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SUMIDOURO, COM FOCO SOBRE OS ASPECTOS RELACIONADOS AOS BENS PATRIMONIAIS E BENS DE CONSUMO EM ALMOXARIFADO, DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

**I. OBJETO**

Contratação de Prestação de Serviços de Auditoria Externa Independente sobre as demonstrações contábeis do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SUMIDOURO, com foco sobre os aspectos relacionados aos Bens Patrimoniais e Bens de Consumo em Almoxarifado, referente a cada mês do exercício financeiro a se encerrar em 31/12/2021, com observância ao determinado pela Deliberação TCE/RJ 277/17, MCASP, Lei 4.320/64 e Constituição da República, procedendo quando necessário, e ao final, a emissão de relatórios descrevendo os principais problemas detectados de ordem operacional, contábil ou fiscal, sugerindo as alternativas e soluções técnicas cabíveis, além da adequação a legislação aplicável.

**II – JUSTIFICATIVA**

A gestão pública brasileira, e em especial a gestão pública municipal, passa por uma grande transformação na atualidade, desde a entrada em vigor da Lei Complementar 101/2000 de 04/05/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – as cortes de contas, o Ministério Público – seja estadual ou federal – e os diversos conselhos compostos pela sociedade civil organizada tem exigido das gestões municipais um nível de profissionalismo e resultados cada vez mais célere, eficiente e eficaz.

Diante disso, o objeto do presente termo justifica-se em face da necessidade de atender as diversas demandas e/ou obrigações do Município, em conformidade com as exigências da legislação vigente, dos órgãos de controle externo e princípios da administração pública, considerando-se ainda a volumosa quantidade de recursos alocados nas áreas a serem auditadas.

Cabe ressaltar que as prestações dos serviços não geram vínculos empregatícios entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta, tendo em vista a natureza dos serviços prestados, qual seja, Auditoria Externa Independente.

**III. DEFINIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS**

- . Acompanhamento dos procedimentos contábeis realizados durante o exercício;
- . Conferência dos registros contábeis, incluindo os registros auxiliares;
- . Eventualmente, conferência dos fornecedores, credores, e devedores de natureza diversa;
- . Verificação das Requisições de Saídas de Materiais;
- . Verificação sobre o atendimento ao controle do Custo Médio Ponderado das Compras;
- . Verificação das Fichas Individuais de Movimentação de Produtos;
- . Verificação quanto do atendimento ao que preconizam, na parte aplicável ao objeto, a Constituição da República; Lei Federal 4.320/64; Deliberação 277 do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e MCASP;
- . Verificação in loco do Inventário dos Bens Patrimoniais;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO  
PROCESSO 0974/21  
PÚBLICA CA  
FLS 25

*Ass. \_\_\_\_\_*

- . Verificação dos Termos de Responsabilidade;
  - . Verificação das Fichas Individuais de Bens Patrimoniais;
  - . Verificação sobre a realização de Leilão dos Bens Inservíveis;
  - . Emissão do parecer de auditoria externa independente;
  - . Apresentação dos resultados das análises e exames de auditoria das demonstrações contábeis do exercício, com a emissão do relatório de auditoria na forma curta (parecer dos auditores independentes) sobre as demonstrações contábeis auditadas, bem como relatório de auditoria, na forma longa, com indicação de procedimentos corretivos, se pertinente.
  - . Emissão de relatórios solicitados pelos Secretários Municipais ou servidores por eles delegados, além dos responsáveis, no tocante ao objeto contratado, no prazo de 48h (quarenta e oito horas) úteis.
  - . A Contratada, quando convocada, deverá participar das Audiências Públicas que tratem da área auditada, fazendo-se representar por pelo menos 01 (um) Contador, o qual deverá responder a eventuais questionamentos e apresentar relatórios pertinentes.
  - . A Contratada, quando convocada, deverá participar dos Leilões que tratem da área auditada, fazendo-se representar por pelo menos 01 (um) Contador, para acompanhamento in loco de todos os procedimentos.
  - . A Contratada, quando convocada, deverá participar das reuniões junto com a área jurídica e de Gestão, fazendo-se representar por pelo menos 01 (um) Contador, o qual deverá responder a eventuais questionamentos e apresentar relatórios pertinentes.
  - . Emissão, quando requisitado, ou necessário a critério da Contratante ou Contratada, de relatórios circunstanciados, descrevendo os principais problemas detectados, no decorrer dos trabalhos, de ordem operacional, contábil ou fiscal, alertando para os riscos de tais problemas e seus impactos na rotina operacional e de Gestão da entidade, sugerindo as alternativas de soluções, de modo a permitir o aprimoramento de sua estrutura e o consequente desenvolvimento institucional.
  - . Os trabalhos de auditoria externa independente deverão ser conduzidos de conformidade com as normas emanadas pelo Conselho Federal de Contabilidade e legislação específica.
  - . Os procedimentos de auditoria a serem aplicados, são o conjunto de técnicas que permitam ao auditor obter evidências ou provas suficientes e adequadas para fundamentar sua opinião sobre os demonstrativos contábeis, e abrangem testes de observância e testes substantivos.
  - . A aplicação dos procedimentos de auditoria será realizada, em razão da complexidade e volume das operações, por meio de provas seletivas, testes e amostragens, com base na análise e riscos da auditoria e outros elementos, de forma a determinar a amplitude dos exames necessários para a emissão de um relatório sobre os demonstrativos contábeis.
  - . A auditoria contábil será realizada, inclusive, nos registros gerados pelo processamento eletrônico de dados (se necessário) e em outros que mantidos pelo MUNICÍPIO devam sofrer exames para os fins propostos.
  - . Os trabalhos serão planejados e, apropriadamente, supervisionados pelo MUNICÍPIO, e serão conduzidos em harmonia com as atividades do CONTRATANTE, de modo a não causar transtornos ao andamento normal dos seus serviços e horários de trabalho estabelecidos pelas normas internas.
- Na execução dos trabalhos, deverão ser observados os seguintes aspectos:
- . Utilização de pessoal com experiência e treinamento profissional adequado, estando os responsáveis técnicos habilitados perante os órgãos competentes;
  - . Planejamento adequado e supervisão satisfatória dos trabalhos dos assistentes;
  - . Avaliação dos sistemas contábil e de controles internos; e
  - . Inspeção baseada, principalmente, nos registros contábeis, podendo ser estendida, se julgado necessário pelo MUNICÍPIO, aos registros de quaisquer outros setores da CONTRATANTE. As inspeções serão efetuadas na base de testes (amostragem).
- Os trabalhos deverão ser executados por profissionais de comprovada capacidade técnica, nas dependências do CONTRATANTE, com base em documentos e informações fornecidas pela CONTRATANTE.

#### IV. DOS PRAZOS PARA ENTREGA DO PARECER E DO RELATÓRIO DA AUDITORIA

Os trabalhos de auditoria deverão ser concluídos, com a apresentação do parecer em até 45 (quarenta e cinco) dias após o término do exercício financeiro.

Em qualquer momento durante o exercício, quando solicitado, deverá ser emitido o relatório de forma longa, dirigido ao Secretário Municipal competente, ou servidor responsável. O referido relatório tem as seguintes finalidades:

- . apresentar a avaliação do auditor sobre a eficácia dos controles internos da Entidade;
- . relatar os exames e procedimentos efetuados pelo auditor;
- . alertar a administração da Entidade sobre aspectos que possam acarretar ressalvas no Parecer dos Auditores.;
- . apresentar recomendações para aprimoramento dos Controles Internos (CIs).

#### V - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Apresentar, no término dos trabalhos, o parecer com o resultado dos trabalhos.  
Realizar adequadamente, os serviços, atendendo, inclusive, a requisitos previstos em legislação específica.  
Responder por serviços executados em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para o CONTRATANTE.

Atender a todas as normas e especificações básicas, atinentes à prestação de serviço, objeto desta contratação.  
Emitir sobre as demonstrações contábeis auditadas o Parecer dos Auditores independentes.

Emitir, quando solicitado, no prazo de 48h (quarenta e oito horas) úteis, os relatórios requeridos pela Contratante.  
Fazer-se representar por Contador nas diversas reuniões, audiências públicas ou leilões, desde que convocados com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas) úteis.

A Contratada obriga-se a:

Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

MUNICÍPIO, salvo quando houver obrigação legal de fazê-lo. O referido sigilo continua mesmo depois de terminados os compromissos contratuais.

## 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

- Obriga-se o Contratante a facilitar aos funcionários da Contratada o livre acesso as áreas dos prédios onde serão executados os serviços, bem como a documentação e aos equipamentos necessários a realização dos trabalhos;
- Fornecer as informações, documentos e a assistência necessária para o bom desempenho.
- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- Efetuar o pagamento no prazo previsto.

## 7. RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO

Os responsáveis pela fiscalização deste contrato serão os servidores: Lucia Rosa da Silva, Matrícula: 00.07.1604, Cargo efetivo: RECEPCIONISTA e Cargo em Comissão: Diretor do Departamento de Almoxarifado; e ADRIANO DA COSTA AGUIAR, Matrícula: 06.06.2661, Cargo Efetivo: Motorista, Cargo em Comissão: Diretor do Departamento de Patrimônio.

## 8. CONTROLE DA EXECUÇÃO

A fiscalização da contratação será exercida pelo representante da Administração acima indicado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 9. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos da Lei nº 10.520 de 2002, no Decreto Municipal nº 1.789 de 2007 e da Lei nº 8.666 de 1993. Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, garantido o direito à ampla defesa sem prejuízo das demais cominações legais previstas neste edital, o licitante que:

- Se recusar a assinar o termo do contrato ou receber a nota de empenho;
- Inexecução total ou parcial da nota de empenho ou contrato;
- Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- Apresentar documentação falsa;
- Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- Não manter a proposta dentro do prazo de validade;
- Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, enquanto durarem os fatos de impedimento, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos casos citados no item 11.1, conforme detalhado nos itens 11.1.1 ao 11.1.9.

A pena de advertência poderá ser aplicada nos caso previstos no item 11.1, sempre que a administração entender que a(s) justificativa(s) de defesa atenua a responsabilidade da CONTRATADA e desde que não tenha havido prejuízo ao erário público.

Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, O Município poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas neste edital, no contrato, e demais legislações aplicáveis à espécie:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO  
PROCESSO 974 123  
RUBRICA CA FLS. 28



- Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;
- Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato;
- Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada;

As sanções previstas nos itens poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa.

Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

O percentual de multa previsto incidirá sobre o valor atualizado do contrato ou do item do contrato (nesse último caso, quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item), tendo como fator de atualização o percentual da taxa SELIC – Sistema Especial de Liquidação e Custódia – que incidirá a partir da data em que ocorrer o fato, até o dia do efetivo pagamento da multa.

Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada/compensada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração. Efetuados esses descontos/compensações, caso ainda haja saldo devedor, ou inexistentes a garantia e/ou pagamentos devidos pela CONTRATANTE, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido, por meio de Guia de Recolhimento.

Na hipótese de não pagamento ou recolhimento referido no subitem imediatamente acima, os valores serão objeto de inscrição em dívida ativa e sua conseqüente cobrança pelos meios legais.

Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº. 8.666/93, bem como a incidência das conseqüências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Sumidouro, 15 de ABRIL de 2021.

Lucia Rosa da Silva  
Diretora de Departamento de Almoarifado

Adriano da Costa Aguiar  
Diretor de Departamento de Patrimônio

Aprovo, em 15 de ABRIL de 2021.

  
Álvaro Cardoso Ramos  
Secretário Municipal de Administração  
APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA  
E AUTORIZO A REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO  
PROCESSO 974121  
RUBRICA CA FLS 29

- Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;
- Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato;
- Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada;

As sanções previstas nos itens poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa.

Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

O percentual de multa previsto incidirá sobre o valor atualizado do contrato ou do item do contrato (nesse último caso, quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item), tendo como fator de atualização o percentual da taxa SELIC – Sistema Especial de Liquidação e Custódia – que incidirá a partir da data em que ocorrer o fato, até o dia do efetivo pagamento da multa.

Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada/compensada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração. Efetuados esses descontos/compensações, caso ainda haja saldo devedor, ou inexistentes a garantia e/ou pagamentos devidos pela CONTRATANTE, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido, por meio de Guia de Recolhimento.

Na hipótese de não pagamento ou recolhimento referido no subitem imediatamente acima, os valores serão objeto de inscrição em dívida ativa e sua conseqüente cobrança pelos meios legais.

Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº. 8.666/93, bem como a incidência das conseqüências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Sumidouro, 15 de ABRIL de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO  
Lucia Rosa da Silva  
Diretora de Departamento de Almoxarifado  
Lucia Rosa da Silva  
Diretora de Departamento de Almoxarifado

Adriano da Costa Aguiar  
Diretor de Departamento de Patrimônio

Aprovo, em 15 de ABRIL de 2021.

Álvaro Cardoso Ramos  
Secretário Municipal de Administração  
APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA  
E AUTORIZO A REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO  
PROCESSO 974 121  
RUBRICA CA FLS. 30



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CONTROLE  
INTERNO

www.sumidouro.rj.gov.br

Processo Nº: 0974/2021

Trata o presente de requerimento formulado pela Secretaria Municipal de Administração solicitando contratação dos serviços relacionados e especificados nos autos, o qual foi remetido a esta Secretaria para análise.

A respeito da adoção da modalidade pregão para contratação de serviços de auditoria o Conselho Federal de Contabilidade elaborou parecer sobre a natureza da atividade de auditoria independente, em especial quanto à contratação desse serviço por intermédio de procedimento licitatório na modalidade de pregão.

No documento, a Câmara Técnica "manifesta-se no sentido de entender ser o sistema de pregão aplicado apenas nos casos de contratação de serviços comuns, sendo que os serviços de auditoria independente caracterizam-se por atividade predominantemente de natureza intelectual.

Dito isso, no que se refere ao procedimento a ser adotado, vimos informar que a aquisição pretendida deve se submeter à regra e ser precedida da realização de procedimento licitatório - modalidade Convite.

Em prosseguimento, após parecer da Procuradoria Geral e indicação dos recursos orçamentários destinados a cobrir a despesa na **LOA 2021**, o procedimento deve retonar à secretaria de origem para conhecimento e autorização.

Na oportunidade, orientamos a secretaria requisitante a proceder ao registro da dispensa no SIGFIS.

Sumidouro, 21 de Abril de 2021.

**Diogo Carino Almeida de Carvalho**  
Secretário Municipal de Planejamento  
e Controle Interno  
CRC/RJ 095052/0-4

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO  
PROCESSO 974/21  
RUBRICA CA FLS. 31



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Sumidouro

Processo nº: 0974/2021.

Requerente: Secretaria Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO  
PROCESSO 974 121  
PÚBLICA CA FLs. 32

Trata-se de solicitação visando à contratação de serviços, conforme relacionado nos autos, a qual foi remetida a esta procuradoria para fins de emissão de parecer.

O Parecer da Coordenadoria Municipal de Controle Interno, em síntese, apontou a necessidade de que a dita contratação deve ser submetida a Procedimento Licitatório – modalidade Pregão.

É o relatório, passamos ao mérito:

Inicialmente vimos esclarecer que no caso de necessidade de execução de obras, serviços, compras e alienações, deverá o Administrador Público celebrar procedimento licitatório, dentro das regras da Lei Federal nº. 8.666/1993.

A obrigatoriedade do processo licitatório consta no art. 37, XXI da Constituição Federal e o procedimento das licitações é regulado pela Lei nº. 8.666/1993.

A referida lei deve ser observada nas esferas federal, estaduais e municipais, no Distrito Federal, tanto pelos órgãos da administração direta, nos fundos especiais, nas autarquias, nas fundações públicas, nas empresas públicas, nas sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente por uma das três esferas do poder.

Ressalto ainda a obrigatoriedade do Termo de Referência ou Projeto Básico estar completo, de acordo com a legislação pertinente (Art. 6º, inciso IX da Lei nº. 8.666/93; Art. 3º, incisos I ao IV da Lei nº. 10.520/2002; art. 13 do Decreto Municipal nº. 1.789/2007), com a inclusão de todos os elementos necessários a devida caracterização e quantificação do objeto a ser licitado, acompanhado das devidas justificativas, bem como as demais características do contrato.

Diante do exposto, opino para que a contratação objeto destes autos seja precedida de Processo Licitatório na modalidade Pregão, cumpridas as determinações dispostas no bojo deste parecer.



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Sumidouro

Em seguida, deve o processo ser remetido a Secretaria responsável para autorização. Após, encaminhe-se ao responsável pela confecção do edital.

Sumidouro, 27 de Abril de 2021.

Raquel Vieira Pacheco Barbosa  
Subprocuradora Geral  
OAB/RJ nº 180.746

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO  
PROCESSO 974 / 21  
RUBRICA CA FLs 32



**Reserva Orçamentária**

Reserva 72 Data da Reserva 04/05/2021 Processo

Unidade Orçamentária  
1401 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Cod. Red. Dotação  
78 1401.0412200092.022-3390.34.06-00

Atividade / Projeto  
MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO PESSOAL

Natureza da Despesa Fonte de Recursos  
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO - PESSOA JURÍDICA 00 ORDINÁRIOS (IMPOSTOS)

Valor Reserva  
81.150,96

Motivo  
AUDITORIA EXTERNA. 974/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO  
PROCESSO 974/2021  
RUBRICA CA - FLS. 34

PCPL

**CARTEIRA DE IDENTIDADE DE CONTABILISTA**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE RJ

CATEGORIA: **CONTADOR** Nº DO REGISTRO: **RJ-092515/D-4**

NOME: **JULIANA LOBOSCO QUEIROZ**

FIILIAÇÃO: **JAYR FIGUEIRA QUEIROZ**  
**VANIA MARIA LOBOSCO QUEIROZ**

NASCIMENTO: **01/12/1979** NACIONALIDADE: **BRASILEIRA** NATURALIDADE: **NOVA FRIBURGO-RJ**

EXPECIÇÃO: **19/01/2006**

*Carlos Alberto do Nascimento*  
Vice-Presidente do Conselho

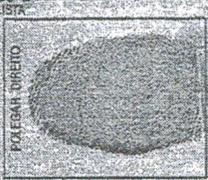
**VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL**

CPF: **089.620.967-90** RG: **11734359-0 - RJ - IFF** Diplomação: **31/04/2003**

Título: **BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS** Título Expedido por (ou Decl. Profissional): **UNIVERSIDADE CANDIDO MENDES**

Esta carteira tem fe pública como documento de identidade nos termos do artigo 18 do DL nº 293 de 27/05/46 e artigo 1º da Lei nº 205 de 07/05/75.

*Juliana*  
ASSINATURA DO CONTABILISTA

Cartório do 1º Ofício de Nova Friburgo  
Rua Dr. Ernesto Brasília, 48 / 1º andar - Centro - Nova Friburgo - Telefax: (22) 2523-0001

**AUTENTICAÇÃO**

Certifico e dou fe que a presente cópia e reprodução fiel do original.

NOVA FRIBURGO, 21/7/2011. Valor: R\$ 5,40

Em test. *Wanda Maria dos Santos* da verdade. Conf. por:

**WANDA MARIA DOS SANTOS**

 **SELO DE FISCALIZAÇÃO**  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ  
AUTENTICAÇÃO  
UIH  
FY099499

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL  
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CATEGORIA: **CONTADOR** Nº DO REGISTRO: **RJ-062990/D-4**

NOME: **FELIPE THURLER MACEDO**

FIILIAÇÃO: **ANTONIO CARLOS DE LIMA MACEDO**  
**ROSANGELA THURLER MACEDO**

*Felipe Thurler Macedo*  
ASSINATURA DO PROFISSIONAL

NASCIMENTO: **18/09/1976** NACIONALIDADE: **BRASILEIRA** NATURALIDADE: **NOVA FRIBURGO - RJ**

EXPECIÇÃO: **18/12/2002** CPF: **089.620.967-90** RG: **11734359-0**

TÍTULO: **BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS** Título Expedido por (ou Decl. Profissional): **UNIVERSIDADE CANDIDO MENDES**

Esta carteira tem fe pública como documento de identidade nos termos do art. 18 do Decreto-Lei nº 293/46, do art. 1º da Lei nº 205/75.

  **SELO DE FISCALIZAÇÃO**  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ  
AUTENTICAÇÃO  
VTL  
FY099498

*Antonio Miguel Figueiredo*  
PRESIDENTE DO CRP

Cartório do 1º Ofício de Nova Friburgo  
Rua Dr. Ernesto Brasília, 48 / 1º andar - Centro - Nova Friburgo - Telefax: (22) 2523-0001

**AUTENTICAÇÃO**

Certifico e dou fe que a presente cópia e reprodução fiel do original.

NOVA FRIBURGO, 21/7/2011. Valor: R\$ 5,40

Em test. *Wanda Maria dos Santos* da verdade. Conf. por:

**WANDA MARIA DOS SANTOS**

 **SELO DE FISCALIZAÇÃO**  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ  
AUTENTICAÇÃO  
VTL  
FY099498

Prefeitura Municipal de Sumidouro  
- confere com o original -  
26.05.171  
Comissão Permanente de Licitações

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3: CONTAX CONSULTORIA E AUDITORIA LTDA.**

1. **FELIPE THURLER MACEDO**, brasileiro, natural do Rio de Janeiro, casado, contador, CRC/RJ 092080/O-5, CPF 069620897-08, residente e domiciliado na Av. Dr. Galdino do Valle Filho, 75, Apto. 601, Centro, Nova Friburgo/RJ, CEP 28.625-010.
2. **JULIANA LOBOSCO QUEIROZ**, brasileira, natural do Rio de Janeiro, solteira, contadora, CRC/RJ 092515/O-4, CPF 089620967-90, residente e domiciliada na Rua Espírito Santo, 05, Bela Vista, Nova Friburgo/RJ, CEP 28.623-360.

NOVA FRIBURGO - RJ  
 OFÍCIO DO REGISTRO  
 DE PESSOAS JURÍDICAS

Únicos sócios da sociedade simples limitada denominada **CONTAX CONSULTORIA E AUDITORIA LTDA.**, CRC/RJ 003826/O-3, inscrita no CNPJ sob o nº 05.657.847/0001-67, com seu contrato social de constituição arquivado no Registro Especial de Pessoas Jurídicas nº 2716 em 21/05/2003, com sua primeira alteração contratual arquivada no Registro Especial de Pessoas Jurídicas nº 2966 em 23/01/2004 e, finalmente com sua segunda alteração contratual arquivada no Registro Especial de Pessoas Jurídicas nº 5349, em 13/11/2009, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito proceder a presente **ALTERAÇÃO CONTRATUAL TERCEIRA**, o que fazem na forma abaixo:

- A) A sociedade passará sua sede e domicílio para a Av. Castelo Branco, 05, Centro, Trajano de Moraes/RJ, CEP 28.750-000.
- B) E assim, face à alteração citada acima, a consenso dos sócios, altera-se seu contrato social de constituição e suas posteriores modificações, o qual, devidamente consolidado, passa a ter a seguinte redação:

**PRIMEIRA** - A sociedade girará sob denominação de **CONTAX CONSULTORIA E AUDITORIA LTDA.** e terá sede e domicílio na Av. Castelo Branco, 05, Centro, Trajano de Moraes/RJ, CEP 28.750-000.

**Parágrafo único:** Os sócios autorizam o ingresso da fiscalização do CRC/RJ nas dependências da sociedade.

**SEGUNDA** - O capital social será R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 100 quotas de valor nominal R\$ 100,00 (cem reais), totalmente integralizadas neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

Nome do Sócio	Quantidade de Quotas	Valor em R\$	%
Fellipe Thurler Macedo	99	R\$ 9.900,00	99
Juliana Lobosco Queiroz	01	R\$ 100,00	01

**Parágrafo único:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social de conformidade com o artigo 1.052 da Lei 10.406/2002.

**TERCEIRA** - A sociedade tem por objeto as atividades de prestação de serviços nas áreas de auditoria contábil e contabilidade em geral.

**QUARTA** - A sociedade iniciará suas atividades em 20 de maio de 2003 e seu prazo de duração é indeterminado.

**QUINTA** - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**Parágrafo único:** De acordo com a Resolução CFC 1.166/2009, no caso de ingresso de profissionais habilitados de outras profissões regulamentadas os mesmos deverão ser registrados nos respectivos conselhos de fiscalização profissional e o contabilista deverá ser detentor de no mínimo 51% das quotas de capital.

**SEXTA** - A administração da sociedade caberá aos sócios em conjunto ou em separado, podendo representá-la em juízo ou fora dele, ativa e passivamente bem como, praticar todo e qualquer ato de interesse ou relacionamento com a mesma, para assegurar o pleno funcionamento da sociedade. É expressamente vedado o uso da denominação social em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**Parágrafo único:** A sociedade poderá constituir procuradores, com exceção, porém, daqueles pertinentes à responsabilidade técnica, pois está é privativa dos sócios.

Prefeitura Municipal de Sumidouro  
 - confere com o original -  
 26.105.121

CANTORIO 3º OFÍCIO DE JUSTIÇA  
OFICIAL DO REGISTRO  
DE PESSOAS JURÍDICAS  
NOVA FRIBURGO - RJ 2

**SÉTIMA** - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, a distribuição dos lucros ou perdas apurados.

**OITAVA** - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

**NONA** - A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**DÉCIMA** - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**DÉCIMA PRIMEIRA** - Falecendo ou tornando-se interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores, ou com o sócio remanescente, desde que sejam profissionais habilitados e se forem de outras profissões regulamentadas os mesmos deverão ser registrados nos respectivos conselhos de fiscalização profissional. O contabilista deverá ser detentor de no mínimo 51% das quotas de capital, conforme Resolução do CFC 1.166/2009. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data de ocorrência do evento, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo único**: - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade decida em relação a seus sócios.

**DÉCIMA SEGUNDA** - Este Instrumento Contratual será regido pela Lei 10.406/2002, tendo como regência supletiva as Normas Regimentais da Sociedade Anônima, Lei 6.404/76.

**DÉCIMA TERCEIRA** - Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, conforme o artigo 1.011 parágrafo 1º da Lei 10.406/2002.

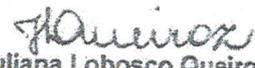
**DÉCIMA QUARTA** - Fica eleito o foro da cidade de Trajano de Moraes/RJ, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Trajano de Moraes, 29 de maio de 2014.

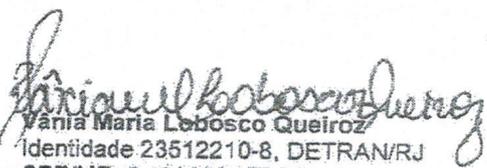
  
Felipe Thuler Macedo

N.º OFÍCIO DE REGISTRO  
NOVA FRIBURGO

  
Juliana Lobosco Queiroz

N.º OFÍCIO DE REGISTRO  
NOVA FRIBURGO

Testemunhas:

  
Vania Maria Lobosco Queiroz  
Identidade 23512210-8, DETRAN/RJ  
CPF/MF nº 422869727-53

  
Franciane da Silva Xavier  
Identidade FJ650629, SR/DPF/RJ  
CPF/MF nº 087459827-32

Visto do Advogado:  
  
Felipe Thuler Macedo  
OAB/RJ 149.863

Prefeitura Municipal de Sumidouro  
- confere com o original -  
  
Missão Permanente de Licitações

Carteria do 1º Ofício  
Apresentado no dia 05/06/2014 para REGISTRO e anotado sob o Num. 1636, Lv.  
03. Registrado sob o Num. 7286 do Livro A 3.  
Anotação a Margem do Num. -AO REGT 2716 21/05/2003 LIVRO A3

  
SIMONE OLIVEIRA DOS SANTOS MARTINS - Substituta da Oficial

Simone O. S. Martins  
Substituta  
3º Ofício-Mat. 94/4123



Cartório do 1º Ofício de Nova Friburgo  
Rua Dr. Ernesto Brasileiro, 48 / 1º andar - Centro - Nova Friburgo - Telefax: (22) 2523-0001

Reconheço a(s) firma(s) por SEMELHANÇA de:  
FELIPE THULER MACEDO \*\*\*\*\*  
NOVA FRIBURGO, 04/06/2014. Total: 5,70 Conf. por: amb  
VANDA MARIA DOS SANTOS Mat. em test. [assinatura]  
EAGG76379 EOB <https://www3.tjri.jus.br/sitepublico>



Cartório do 1º Ofício de Nova Friburgo  
Rua Dr. Ernesto Brasileiro, 48 / 1º andar - Centro - Nova Friburgo - Telefax: (22) 2523-0001

Reconheço a(s) firma(s) por SEMELHANÇA de:  
JULIANA LOBOSCO GUEIROZ \*\*\*\*\*  
NOVA FRIBURGO, 02/06/2014. Total: 5,70 Conf. por: [assinatura]  
JACQUELINE FERREIRA MACHADO Mat. em test. [assinatura]  
EAGG75861 MH <https://www3.tjri.jus.br/sitepublico>



Prefeitura Municipal de Sumidouro  
- confere com o original -  
30/05/2014  
[assinatura]  
Comissão Permanente de Licitações

*And*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*

02/05/2015

Receita Federal do Brasil



### Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.657.847/0001-67 MATRIZ		DATA DE ABERTURA 21/05/2003	
NOME EMPRESARIAL CONTAX CONSULTORIA E AUDITORIA LTDA - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 224-0 - SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA			
LOGRADOURO AV CASTELO BRANCO	NÚMERO 05	COMPLEMENTO	
CEP 28.750-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO TRAJANO DE MORAES	UF RJ
ENDEREÇO ELETRÔNICO FELIPEMACEDO@TERRA.COM.BR	TELEFONE (22) 9961-8253		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/05/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****			

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

*Handwritten signature*

*Handwritten mark*

*Handwritten mark*



Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes

CADASTRO MUNICIPAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA 21/05/2003	NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05000259	CNPJ/CPF 05.657.847/0001-67	INSCRIÇÃO ESTADUAL Isento
NOME EMPRESARIAL CONTAX CONSULTORIA E AUDITORIA LTDA.			
NOME DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
LOGRADOURO AV. CASTELO BRANCO	NÚMERO 05	COMPLEMENTO	
CEP 8750-000	BAIRRO DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO TRAJANO DE MORAES	UF RJ
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 17.19 Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.			
SITUAÇÃO CADASTRAL Ativo			
SITUAÇÃO ESPECIAL Nenhum			

Data e Horário de Emissão: 05/05/2015 09:02:25

*Handwritten marks: "11/05" and a signature.*



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **CONTAX CONSULTORIA E AUDITORIA LTDA**  
CNPJ: **05.657.847/0001-67**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 11:52:55 do dia 18/01/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/07/2021.

Código de controle da certidão: **1523.0987.10F1.7E62**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

*Handwritten mark*

*Handwritten mark*

*Handwritten mark*

Voltar

Imprimir

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade do  
FGTS - CRF**

**Inscrição:** 05.657.847/0001-67  
**Razão Social:** CONTAX CONSULTORIA E AUDITORIA LTDA ME  
**Endereço:** AV CASTELO BRANCO 05 102 / CENTRO / TRAJANO DE MORAES / RJ / 28750-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 12/04/2021 a 09/08/2021

**Certificação Número:** 2021041201331281296465

Informação obtida em 23/05/2021 15:11:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONTAX CONSULTORIA E AUDITORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.657.847/0001-67

Certidão n°: 990253/2021

Expedição: 15/01/2021, às 10:50:10

Validade: 13/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONTAX CONSULTORIA E AUDITORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 05.657.847/0001-67, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

*[Handwritten signatures and initials]*



# CONTAX

CONSULTORIA E AUDITORIA LTDA.

CNPJ-05.657.847/0001-67 CRC-RJ-003826/O-3

## DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SUMIDOURO - RJ

**CONTAX CONSULTORIA E AUDITORIA LTDA.**

**CNPJ 05.657.847/0001-67**

CONTAX CONSULTORIA E AUDITORIA, declara para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório **Convite nº 001/2021, Processo nº 974/2021**, instaurada por esse Município, que **não foi declarada inidônea** para licitar ou contratar com o Poder Público, em quaisquer de suas esferas, bem como, cumpre rigorosamente o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil.

Declara, ademais, que não está impedida de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação, que nossos diretores, responsáveis legais e técnicos, membros do conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não são empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Administração Pública, bem como nossa empresa não está incurso em nenhum dos impedimentos elencados no Edital da Licitação referenciada.

FINALIZANDO, DECLARAMOS QUE TEMOS PLENO CONHECIMENTO DE TODOS OS ASPECTOS RELATIVOS À LICITAÇÃO E NOSSA PLENA CONCORDÂNCIA COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL DE LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS.

Por ser expressão da verdade, firma o presente.

Trajano de Moraes, 26 de maio de 2021.

*Thurleir Macedo*  
Eellipe Thurleir Macedo

05657847000167

CONTAX CONSULTORIA  
E AUDITORIA LTDA-ME

AV CASTELO BRANCO 05

CENTRO

CEP 28 750-000



# CONTAX

CONSULTORIA E AUDITORIA LTDA.

CNPJ-05.657.847/0001-67 CRC-RJ-003826/O-3

## DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SUMIDOURO - RJ

**CONTAX CONSULTORIA E AUDITORIA LTDA.**

**CNPJ 05.657.847/0001-67**

A signatária **CONTAX CONSULTORIA E AUDITORIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº **05.657.847/0001-67**, por seu representante legal, **FELIPE THURLER MACEDO**, DECLARA A INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES, que impossibilitem a sua habilitação no processo de licitação modalidade Convite nº **001/2021**, em cumprimento à exigência contida no Art. 32, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Trajano de Moraes, 26 de maio de 2021.

  
**Felipe Thurler Macedo**

**CPF 069.620.897-08**

**05.657.847/0001-67**

**CONTAX CONSULTORIA  
E AUDITORIA LTDA-ME**

AV CASTELO BRANCO, 05

CENTRO

CEP: 28.750-000

**TRAJANO DE MORAES RJ**



**ANEXO I - QUADRO DE PROPOSTAS**

CONVITE Nº 001/2021 - ABERTURA DAS PROPOSTAS: 26/05/2021, ÀS 10:00 HS

SERVIÇOS DE AUDITORIA EXTERNA INDEPENDENTE - EXERCÍCIO 2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0974/2021 DE 07/04/2021

MENOR PREÇO GLOBAL

Firma: **CONTAX CONSULTORIA E AUDITORIA LTDA.**

End: **AVENIDA CASTELO BRANCO, 05**

CNPJ: **05.657.847/0001-67**

IE: **ISENTO**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

PROCESSO 0974/21

RÚBRICA \_\_\_\_\_ FLS \_\_\_\_\_

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	Valor Estimado	Valor Proposto	Valor Total
01	Contratação De Prestação De Serviços De Auditoria Externa Independente sobre as demonstrações contábeis da PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO, com foco único e exclusivo sobre os aspectos relacionados aos Bens Patrimoniais e Bens de Consumo em Almoxarifado, referente a cada mês do exercício financeiro a se encerrar em 31/12/2021	MÊS	12	6.762,58	6.217,75	74.613,00
					Valor Global:	
					R\$	74.613,00

- O prazo de entrega do objeto licitado será para o exercício de 2020, contados a partir da assinatura do contrato, com vigência até 31/12/2021.

- A entrega do objeto licitado será de acordo com a solicitação, mediante requisição timbrada e assinada pelo servidor responsável do setor requerente.

- Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos a Prefeitura Municipal de Sumidouro -RJ, CNPJ/MF sob o nº 32.165.706/0001-08, com sede à Rua Alfredo Chaves, nº 39, Centro, Sumidouro - RJ.

Proposta válida por 60 (sessenta) dias

**Planilha para Composição de Preços, para informar o custo unitário, nos termos do art. 40, §2º, inciso II, c/c art. 7º, §2º inciso II da Lei 8.666/93**

		CUSTO UNITÁRIO MENSAL	CUSTO UNITÁRIO TOTAL
A	CUSTO VARIÁVEL		
A1	DESpesas ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA, TELEFONE, INTERNET	R\$ 1.030,50	R\$ 12.366,00
A2	DESpesas COM FUNCIONÁRIOS (COM ENCARGOS)	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00
A3	DESpesas COM MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00
A4	DESpesas OPERACIONAIS (CUSTOS ADMINISTRATIVOS)	R\$ 900,00	R\$ 10.800,00
A5	OUTRAS - ESPECIFICAR:		
B	VALOR DOS IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES	R\$ 1.231,11	R\$ 14.773,37
C	LUCRO	R\$ 1.056,14	R\$ 12.673,63
D	VALOR EM R\$ (D = A + B + C)	R\$ 6.217,75	R\$ 74.613,00

**05.657.847/0001-67**  
**CONTAX CONSULTORIA**  
**E AUDITORIA LTDA-ME**  
 AV CASTELO BRANCO 05  
 CENTRO CEP: 28.750-000  
 L TRAJANO DE MORAES RJ



CONTRATO

SERVIÇOS DE AUDITORIA EXTERNA INDEPENDENTE

CONTRATO Nº 005/2021

PROCESSO Nº 0974/2021

CONVITE Nº 001/2021 - Menor Preço Global.

Pelo presente contrato, o **MUNICÍPIO DE SUMIDOURO**, Estado do Rio de Janeiro, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no C.N.P.J. sob o n.º 32.165.706/0001-08, com sede à Rua Alfredo Chaves, n.º 39, Centro, Sumidouro - RJ, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal o Sr. Eliésio Peres da Silva, brasileiro, R.G. n.º 072639271/IPF-RJ, inscrito no CPF sob o n.º 003.815.817-56, residente nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e por outro lado à firma **CONTAX CONSULTORIA E AUDITORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.657.847/0001-67, com sede à AV. Castelo Branco, 05 - Centro - Trajano de Moraes - RJ, neste ato representado por Felipe Thurler Macedo, RG n.º 092080/P CRC/RJ, inscrito no CPF sob o n.º 069.620.897-08, residente em Nova Friburgo - RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no Procedimento Licitatório realizado em **26/05/2021** na modalidade **Convite nº 001/2021**, Processo Administrativo nº **0974/2021**, e, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Firma Especializada em “**SERVIÇOS DE AUDITORIA EXTERNA INDEPENDENTE – EXERCÍCIO DE 2021**”

PARÁGRAFO ÚNICO – O fornecimento do objeto contratado deverá ser executado em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Convite nº 001/2021 – Processo nº 0974/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO**

O preço total ajustado para o fornecimento do objeto ao qual o **CONTRATANTE** se obriga a adimplir e o **CONTRATADO** concorda em receber é de **R\$ 74.613,00 (setenta e quatro mil seiscentos e treze reais)**.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO**

Os recursos orçamentários estão previstos nas contas:

Secretaria Municipal de Administração:

Nº 1401.0412200092.022 33.90.34.06-00 SMAD

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento do valor acordado para o fornecimento do objeto do presente contrato será de até 10 (dez) dias da conclusão da auditoria do mês correspondente;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos a Prefeitura Municipal de Sumidouro -RJ, CNPJ/MF sob o nº 32.165.706/0001-08, com sede à Rua Alfredo Chaves, n.º 39, Centro, Sumidouro – RJ.

PARÁGRAFO TERCERO - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da Prefeitura Municipal de Sumidouro, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso a Prefeitura Municipal de Sumidouro efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

PARÁGRAFO QUINTO - Na hipótese do documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o respectivo pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova fatura isenta de erros.



PARÁGRFO SEXTO - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

#### CLÁUSULA QUARTA – PRAZO E FORMA DE ENTREGA

O fornecimento do objeto licitado deverá ser a partir da data da celebração do contrato

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de entrega do objeto licitado será para o exercício de 2021, contados a partir da assinatura do contrato, com vigência até 31/12/2021;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A entrega do objeto licitado será de acordo com a solicitação, mediante requisição timbrada e assinada pelo servidor responsável do setor requerente.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

A contratante através de servidor especialmente designado pela SMAD acompanhará e fiscalizará a execução do presente contrato, devendo informar a inexecução total ou parcial deste termo a Procuradoria Geral do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os Responsáveis pela fiscalização deste contrato serão os servidores: Lucia Rosa da Silva, Matrícula: 00.07.1604, Cargo efetivo: Recepcionista e Cargo em Comissão: Diretor do Departamento de Almoxarifado; e Adriano da Costa Aguiar, Matrícula: 06.06.2661, Cargo Efetivo: Motorista, Cargo em Comissão: Diretor do Departamento de Patrimônio.

#### CLÁUSULA SEXTA – MULTA

As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos da Lei nº 10.520 de 2002, no Decreto Municipal nº 1.789 de 2007 e da Lei nº 8.666 de 1993. Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, garantido o direito à ampla defesa sem prejuízo das demais cominações legais previstas neste edital, o licitante que:

- I - Se recusar a assinar o termo do contrato ou receber a nota de empenho;
- II - Inexecução total ou parcial da nota de empenho ou contrato;
- III - Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- IV - Apresentar documentação falsa;
- V - Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- VI - Não manter a proposta dentro do prazo de validade;
- VII - Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- VIII - Comportar-se de modo inidôneo;
- IX - Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, enquanto durarem os fatos de impedimento, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos casos citados;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A pena de advertência poderá ser aplicada nos caso previstos, sempre que a administração entender que a(s) justificativa(s) de defesa atenua a responsabilidade da CONTRATADA e desde que não tenha havido prejuízo ao erário público.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, O Município poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas neste edital, no contrato, e demais legislações aplicáveis à espécie:

- I - Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;
- II - Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato;
- III - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada;
- IV - As sanções previstas poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa.
- V - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.



PARÁGRAFO QUARTO - O percentual de multa previsto incidirá sobre o valor atualizado do contrato ou do item do contrato (nesse último caso, quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item), tendo como fator de atualização o percentual da taxa SELIC – Sistema Especial de Liquidação e Custódia – que incidirá a partir da data em que ocorrer o fato, até o dia do efetivo pagamento da multa.

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada/compensada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração. Efetuados esses descontos/compensações, caso ainda haja saldo devedor, ou inexistentes a garantia e/ou pagamentos devidos pela CONTRATANTE, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido, por meio de Guia de Recolhimento.

PARÁGRAFO SEXTO - Na hipótese de não pagamento ou recolhimento referido no subitem imediatamente acima, os valores serão objeto de inscrição em dívida ativa e sua conseqüente cobrança pelos meios legais.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº. 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO NONO - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE nas seguintes hipóteses;

- infringência de qualquer obrigação ajustada.
- liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

#### CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- Em ocorrendo à rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

#### CLÁUSULA NONA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no Convite nº 001/2021, Processo nº. 0974/2021 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

#### CLAUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos aumento e diminuição da mercadoria.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

PROCESSO 0974/21

RÚBRICA \_\_\_\_\_ FLS \_\_\_\_\_

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, obrigando-se por si ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Sumidouro - RJ, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Sumidouro-RJ, 31 de maio de 2021.

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO  
CONTRATANTE

  
FIRMA - CONTRATADA



Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura Municipal de Sumidouro**

Rua Alfredo Chaves, nº 39, centro, Sumidouro-RJ - Cep.: 28.637-000 Tel: (0xx22) 2531-1128  
e-mail: dep.pessoal@sumidouro.rj.municipio.org.br

**Extrato de Instrumento Contratual**

Contrato nº: 005/2021 / Processo nº 0974/2021

Partes: Prefeitura Municipal de Sumidouro e Contax Consultoria e Auditoria Ltda - Me

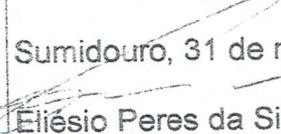
Objeto: Serviços de Auditoria Externa Independente - SMAD

Valor: R\$ 74.613,00 (setenta e quatro mil seiscentos e treze reais).

Prazo: 31/05/2021 à 31/12/2021

Fundamento Legal: Convite nº 001/2021.

Sumidouro, 31 de maio de 2021.

  
Eliésio Peres da Silva  
Prefeito Municipal



## Matérias Oficiais da Prefeitura Municipal de Duas Barras



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS  
GABINETE DO PREFEITO

### PORTARIA Nº 168/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, no uso de suas atribuições legais e em consonância com a Lei Municipal nº 948/2008 c/c art. 1º da Lei Municipal nº 1.003/2010,

#### RESOLVE:

Nomear, o senhor Lorrán da Cruz Neves, para exercer em comissão o cargo de Chefe de Divisão de Apoio Administrativo, símbolo DAS IV, da Procuradoria Jurídica do Município de Duas Barras.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar da presente data.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Duas Barras, 01 de Junho de 2021.

Dr. Fabrício Luiz Lima Ayres  
Prefeito

## GOVERNO DO RIO E MP ASSINAM TAC QUE PREVÊ AMPLIAÇÃO DE VAGAS NO DEGASE

Com o objetivo de qualificar a socioeducação fluminense nos próximos oito anos, o governador Cláudio Castro, o secretário de Educação do Estado, Comte Bittencourt, e o procurador-geral de Justiça, Luciano Mattos, assinaram no dia (02/06), o projeto de ampliação e interiorização do Departamento de Ações Socioeducativas (Degase). O documento prevê que o Estado crie, dentro e fora da Capital, 15 unidades de internação, três de semiliberdade, e três Núcleos de Atendimento Integral. A ampliação quase dobra a capacidade do sistema. Atualmente, são 1.156 vagas e 803 adolescentes cumprindo medidas.

O texto assinado hoje é um aditamento ao Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), firmado com o MP em 2006. Com um novo conceito de socioeducação, mais eficiente e humanizado, a proposta estadual prevê a construção de unidades menores - para até 45 jovens em conflito com a lei - em quase todas as regiões fluminenses.

Na assinatura, o governador agradeceu o constante contato com o Ministério Públi-

- A palavra 'diálogo' está muito presente entre o Executivo e os demais Poderes, imprimindo uma política de aprimoramento contínuo ao nosso estado - afirmou Cláudio Castro.

Por conta do Termo assinado com o MP, em 2006, o Estado se comprometeu e fechou definitivamente o Educandário Santo Expedito, unidade em Bangu com instalações inadequadas para os adolescentes. Também fez parte do TAC as novas unidades de internação de Campos e Volta Redonda, inauguradas em 2013.

- O compromisso assinado em 2006 foi responsável por melhorias importantes e hoje estabelecemos novas estratégias e um projeto de Degase com uma visão voltada para a educação e ocupada com o futuro dos jovens que passam pelo sistema - falou o secretário Comte Bittencourt.

Para o procurador-geral, o aditamento vai permitir ao jovem em conflito com a lei mais qualidade no seu cumprimento de medida em um ambiente mais humanizado.

- A postura do governo vai permitir uma melhoria do sis-

cupere perto de sua família, que é o objetivo da sociedade e prioridade preconizada na Constituição. Não é apenas uma vitória do diálogo, mas de toda a sociedade - finalizou.

### Central de Vagas

Na semana passada, por meio de uma Resolução conjunta entre a Secretaria de Estado de Educação (Seeduc) e o Tribunal de Justiça do Rio (TJRJ) foi regulamentada a Central de Regulação de Vagas do Departamento Geral de Ações Socioeducativas do Rio de Janeiro (Degase). Os números de ocupação das 24 unidades de internação e de semiliberdade estão disponíveis aos juízes no ato de suas sentenças. A nova regulamentação abriu, ainda, a possibilidade de abertura de lista de espera ao adolescente em conflito com a lei.

O texto assinado regulamenta a decisão do Supremo Tribunal Federal que proibiu a internação de jovens no sistema no caso de superlotação e também uma resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que estabeleceu diretrizes para que os entes federativos implantem centrais de vagas no



## MATÉRIAS OFICIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO  
GABINETE DO PREFEITO

### Extrato de Instrumento Contratual

Contrato nº: 005/2021 / Processo nº 0974/2021  
Partes: Prefeitura Municipal de Sumidouro e Contax Consultoria e Auditoria Ltda - Me  
Objeto: Serviços de Auditoria Externa Independente - SMAD  
Valor: R\$ 74.613,00 (setenta e quatro mil seiscentos e treze reais).  
Prazo: 31/05/2021 à 31/12/2021  
Fundamento Legal: Convite nº 001/2021.

Sumidouro, 31 de maio de 2021.

Eliésio Peres da Silva  
Prefeito Municipal

### Extrato de Instrumento Contratual

Contrato nº: 059/2020 / Processo nº 0962/2021  
Partes: Fundo Municipal de Saúde de Sumidouro e Contax Consultoria e Auditoria Ltda - Me  
Objeto: Serviços de Auditoria Externa Independente - SMS  
Valor: R\$ 70.224,00 (setenta mil duzentos e vinte e quatro reais).  
Prazo: 31/05/2021 à 31/12/2021  
Fundamento Legal: Convite nº 002/2021.

Sumidouro, 31 de maio de 2021.

Anali Araújo Dias  
Secretária Municipal de Saúde

### Extrato de Instrumento Contratual

Contrato nº: 006/2021 / Processo nº 0289/2021  
Partes: Prefeitura Municipal de Sumidouro e Ribrazmar Distribuidora Com e Repr e Serv. Gerais Ltda  
Objeto: Aquisição de Trator Cortador de Grama  
Valor: R\$ 23.208,00 (vinte e três mil duzentos e oito reais).  
Prazo: Entrega Imediata  
Fundamento Legal: Pregão nº 037/2021.

Sumidouro, 02 de junho de 2021.

Eliésio Peres da Silva  
Prefeito Municipal

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO Nº 050/2021 Processo Administrativo nº 0479/2021

O Prefeito Municipal de Sumidouro, no uso das atribuições que lhe são conferidas, HOMOLOGA o resultado da licitação modalidade Pregão Presencial nº 050/2021, para "EVENTUAL AQUISIÇÃO de MATERIAIS PARA AUXILIAR NA PREVENÇÃO CORONAVÍRUS - SRP", conforme resultado proferido pelo Pregoeiro que ADJUDICOU os itens 01 e 02 à firma RIBRAZMAR DISTRIBUIDORA COM E REPR E SERVIÇOS GERAIS LTDA no valor de R\$ 14.433,50 (quatorze mil quatrocentos e trinta e três reais e cinquenta centavos). Nos termos do Inciso VI do Artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93.

Sumidouro, 02 de junho de 2021.

ELIÉSIO PERES DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL

# ALTERNATIVA

GRANDES MARGAS E  
AMBIENTE INOVADOR PARA

Rua Ubelart, 58 - Centro

Mundo Feminina





Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura Municipal de Sumidouro**  
Secretaria Municipal de Administração

Rua Alfredo Chaves, nº. 39- Centro - Sumidouro RJ CEP: 28.637-000 - Telefax: (022) 2531-1128

---

Portaria nº. 012/2021

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, em atendimento ao Decreto 2796/2016, de 01/02/2016 e de acordo com o constante do Processo Administrativo nº. 0974/2021,

RESOLVE:

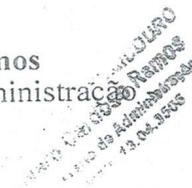
Designar, a servidora **LÚCIA ROSA DA SILVA**, matrícula nº **00.07.1604**, para exercer, sem ônus, o cargo de **FISCAL DE CONTRATO**, da Secretaria Municipal de Administração referente à contratação de **SERVIÇOS DE AUDITORIA EXTERNA INDEPENDENTE - EXERCÍCIO 2021**, oriundo do procedimento licitatório Carta Convite: Nº 001/2021.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 26/05/2021.

Sumidouro, 20 de julho de 2021.

  
Alvaro Cardoso Ramos

- Secretário Municipal de Administração



**MATÉRIAS OFICIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO****ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO  
GABINETE DO PREFEITO****Portaria nº. 012/2021**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em atendimento ao Decreto 2796/2016, de 01/02/2016 e de acordo com o constante do Processo Administrativo nº. 0974/2021,

**RESOLVE:**

Designar, a servidora LÚCIA ROSA DA SILVA, matrícula nº 00.07.1604, para exercer, sem ônus, o cargo de FISCAL DE CONTRATO, da Secretaria Municipal de Administração referente à contratação de SERVIÇOS DE AUDITORIA EXTERNA INDEPENDENTE – EXERCÍCIO 2021, oriundo do procedimento licitatório Carta Convite: 11º 001/2021.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 26/05/2021.

Sumidouro, 20 de julho de 2021.

Alvaro Cardoso Ramos  
- Secretário Municipal de Administração -

**PORTARIA 001/SMEC/2021****PORTARIA DE NOMEAÇÃO COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE BENS E SERVIÇOS**

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, no uso das suas atribuições:

**RESOLVE:**

Art.1º - Ficam nomeados os servidores Angela Paula Moura, Matrícula nº 17.06.3921, cargo ou função pública Gerente do Departamento de Almoxarifado da SMECETL, Lucilvano de Lima Gonçalves – matrícula nº 95.06.1138, cargo ou função pública Professor Docente II, Helma Rodrigues Bertolot – matrícula nº 14.06.3537, cargo ou função pública Professor Docente II e Magno Warol Damião, Matrícula nº 17.05.3872, cargo ou função pública Coordenador de Manutenção dos Veículos da SMECETL, para comporem a Comissão Permanente de Recebimento de Materiais e Serviços, da(s) seguinte(s) Unidade(s) Administrativa(s): Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, cabendo a esses a atestação dos documentos fiscais.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor em data retroativa a 04/01/2021.

Sumidouro, 19 de Janeiro de 2021.

Húbia Ramos Rodrigues da Silva  
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer  
Mat: 21.06.4479

**PORTARIA 016/SMEC/2021**

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, no uso das suas atribuições;

**RESOLVE:**

Art.1º - Designar Magno Warol Damião, Matrícula nº 17.05.3872, cargo ou função pública Coordenador da Manutenção dos Veículos da SMECETL para exercer, sem ônus, o cargo de FISCAL DE CONTRATO da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente à Eventual Aquisição de vans para transporte de alunos, oriundo do procedimento licitatório pregão nº072/2021 menor preço por item.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Sumidouro, 19 de Julho de 2021.

Húbia Ramos Rodrigues da Silva  
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer  
Mat: 21.06.4479

**PORTARIA 003/SMEC/2021**

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, no uso das suas atribuições;

**RESOLVE:**

Art.1º - Designar Angela Paula Moura, Matrícula nº 17.06.3921, cargo ou função pública Gerente do Departamento de Almoxarifado da SMECETL, para exercer, sem ônus, o cargo de FISCAL DE CONTRATO da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente à Aquisição de Materiais Prevenção Corona Virus - SRP, oriundo do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 008/2021.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Sumidouro, 12 de Fevereiro de 2021.

Húbia Ramos Rodrigues da Silva  
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer  
Mat: 21.06.4479

**PORTARIA 004/SMEC/2021**

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, no uso das suas atribuições;

**RESOLVE:**

Art.1 Designar REBEKA MARTINS VIEIRA VIAIA, Matrícula nº 18.06.4074, cargo ou função pública Gerente de Alimentação Escolar para exercer, sem ônus, o cargo de FISCAL DE CONTRATO da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente à Aquisição de Alimentos para Merenda Escolar - Registro de Preço por Item.

**MATÉRIAS OFICIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO****ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO  
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Sumidouro, 02 de Março de 2021.

Húbia Ramos Rodrigues da Silva  
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer  
Mat: 21.06.4479

**PORTARIA 005/SMEC/2021**

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, no uso das suas atribuições;

**RESOLVE:**

Art.1 Designar REBEKA MARTINS VIEIRA VIAIA, Matrícula nº 18.06.4074, cargo ou função pública Gerente de Alimentação Escolar para exercer, sem ônus, o cargo de FISCAL DE CONTRATO da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente à Eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Merenda Escolar - Registro de Preço oriundo do Procedimento Licitatório - Chamamento nº 001/2021 - Menor Preço por Item.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Sumidouro, 02 de Março de 2021.

Húbia Ramos Rodrigues da Silva  
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer  
Mat: 21.06.4479

**PORTARIA 006/SMEC/2021**

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, no uso das suas atribuições;

**RESOLVE:**

Art.1 Designar REBEKA MARTINS VIEIRA VIAIA, Matrícula nº 18.06.4074, cargo ou função pública Gerente de Alimentação Escolar para exercer, sem ônus, o cargo de FISCAL DE CONTRATO da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente à Aquisição de Gêneros Alimentícios para Lanche - Registro de Preço, oriundo do Procedimento Licitatório - Pregão Presencial nº 022/2021.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Sumidouro, 23 de Março de 2021.

Húbia Ramos Rodrigues da Silva  
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer  
Mat: 21.06.4479

**PORTARIA 007/SMEC/2021****PORTARIA DE NOMEAÇÃO COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE BENS E SERVIÇOS**

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, no uso das suas atribuições;

**RESOLVE:**

Art.1º - Ficam nomeados os servidores Angela Paula Moura Matrícula nº 17.06.3921, cargo ou função pública Gerente do Departamento de Almoxarifado da SMECETL, Lucilvano de Lima Gonçalves – matrícula nº 95.06.1138, cargo ou função pública Professor Docente II, Bruna Gomes Maduro – Matrícula nº 21.06.4488, cargo ou função pública Diretora do Departamento de Recursos Humanos da SMECETL e Hatali de Carvalho Domingos, Matrícula nº 21.06.4534, cargo ou função pública Orientadora Pedagógica da SMECETL, para comporem a Comissão Permanente de Recebimento de Materiais e Serviços, da(s) seguinte(s) Unidade(s) Administrativa(s): Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, cabendo a esses a atestação dos documentos fiscais.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor em data retroativa a 06/04/2021.

Sumidouro, 09 de Abril de 2021.

Húbia Ramos Rodrigues da Silva  
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer  
Mat: 21.06.4479

**PORTARIA 008/SMEC/2021**

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, no uso das suas atribuições;

**RESOLVE:**

Art.1º - Designar Magno Warol Damião, Matrícula nº 17.05.3872, cargo ou função pública Coordenador da Manutenção dos Veículos da SMECETL para exercer, sem ônus, o cargo de FISCAL DE CONTRATO da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente à Eventual Aquisição de Combustíveis - SRP, oriundo do procedimento licitatório pregão nº025/2021.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Sumidouro, 09 de Abril de 2021

Húbia Ramos Rodrigues da Silva  
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer  
Mat: 21.06.4479



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Sumidouro  
Fundo Municipal de Saúde  
CNPJ: 13.828.365/0001-50

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO

09 62/21

PROCESO

EXTERNA

C.I. nº 039/SMS/2021

Sumidouro, 05 de abril de 2021.

De: Secretaria Municipal de Saúde

Para: Departamento de Compras

Prezado Diretor,

Venho, por meio desta, solicitar o levantamento de custos para a contratação de empresa para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA EXTERNA INDEPENDENTE sobre as demonstrações contábeis do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SUMIDOURO, com foco único e exclusivo sobre os aspectos relacionados aos Bens Patrimoniais e Bens de Consumo em Almoxarifado, referente a cada mês do exercício financeiro a se encerrar em 31/12/2021.

Analu Araújo Dias

Secretária Municipal de Saúde

Rua 10 de Junho – Centro – Sumidouro/RJ – Telefone (22) 2531-2150

CEP: 28637-000

Email: [assessoriasaude@sumidouro.rj.gov.br](mailto:assessoriasaude@sumidouro.rj.gov.br)

Recebido 07/10/21

25020100 - 1011 - 2021/04/05

25020100 - 1011 - 2021/04/05

25020100 - 1011 - 2021/04/05

25020100 - 1011 - 2021/04/05



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Sumidouro  
Fundo Municipal de Saúde  
CNPJ: 13.828.365/0001-50

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO  
PROPOSTA: 096221  
RUBRICA: 9 03

**PROJETO BÁSICO, RELATIVO A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA EXTERNA INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SUMIDOURO, COM FOCO SOBRE OS ASPECTOS RELACIONADOS AOS BENS PATRIMONIAIS E BENS DE CONSUMO EM ALMOXARIFADO, DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.**

**I. OBJETO**

Contratação de Prestação de Serviços de Auditoria Externa Independente sobre as demonstrações contábeis do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SUMIDOURO, com foco sobre os aspectos relacionados aos Bens Patrimoniais e Bens de Consumo em Almojarifado, referente a cada mês do exercício financeiro a se encerrar em 31/12/2021, com observância ao determinado pela Deliberação TCE/RJ 277/17, MCASP, Lei 4.320/64 e Constituição da República, procedendo quando necessário, e ao final, a emissão de relatórios descrevendo os principais problemas detectados de ordem operacional, contábil ou fiscal, sugerindo as alternativas e soluções técnicas cabíveis, além da adequação a legislação aplicável.

**II – JUSTIFICATIVA**

A gestão pública brasileira, e em especial a gestão pública municipal, passa por uma grande transformação na atualidade, desde a entrada em vigor da Lei Complementar 101/2000 de 04/05/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – as cortes de contas, o Ministério Público – seja estadual ou federal – e os diversos conselhos compostos pela sociedade civil organizada tem exigido das gestões municipais um nível de profissionalismo e resultados cada vez mais cêlere, eficiente e eficaz.

Diante disso, o objeto do presente termo justifica-se em face da necessidade de atender as diversas demandas e/ou obrigações do Município, em conformidade com as exigências da legislação vigente, dos órgãos de controle externo e princípios da administração pública, considerando-se ainda a volumosa quantidade de recursos alocados nas áreas a serem auditadas.

Cabe ressaltar que as prestações dos serviços não geram vínculos empregatícios entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta, tendo em vista a natureza dos serviços prestados, qual seja, Auditoria Externa Independente.

**III. DEFINIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS**

. Acompanhamento dos procedimentos contábeis realizados durante o exercício;

Rua 10 de Junho – Centro – Sumidouro/RJ – Telefone (22) 2531-2150

CEP: 28637-000

Email: [assessoriasaude@sumidouro.rj.gov.br](mailto:assessoriasaude@sumidouro.rj.gov.br)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Sumidouro  
Fundo Municipal de Saúde  
CNPJ: 13.828.365/0001-50

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO  
PROCESSO 096221  
RUBRICA

---

---

#### IV. DOS PRAZOS PARA ENTREGA DO PARECER E DO RELATÓRIO DA AUDITORIA

Os trabalhos de auditoria deverão ser concluídos, com a apresentação do parecer em até 45 (quarenta e cinco) dias após o término do exercício financeiro.

Em qualquer momento durante o exercício, quando solicitado, deverá ser emitido o relatório de forma longa, dirigido ao Secretário Municipal competente, ou servidor responsável. O referido relatório tem as seguintes finalidades:

- . apresentar a avaliação do auditor sobre a eficácia dos controles internos da Entidade;
- . relatar os exames e procedimentos efetuados pelo auditor;
- . alertar a administração da Entidade sobre aspectos que possam acarretar ressalvas no Parecer dos Auditores.;
- . apresentar recomendações para aprimoramento dos Controles Internos (CIs).

#### V - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Apresentar, no término dos trabalhos, o parecer com o resultado dos trabalhos.

Realizar adequadamente, os serviços, atendendo, inclusive, a requisitos previstos em legislação específica.

Responder por serviços executados em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para o CONTRATANTE.

Atender a todas as normas e especificações básicas, atinentes à prestação de serviço, objeto desta contratação.

Emitir sobre as demonstrações contábeis auditadas o Parecer dos Auditores Independentes.

Emitir, quando solicitado, no prazo de 48h (quarenta e oito horas) úteis, os relatórios requeridos pela Contratante.

---

Rua 10 de Junho – Centro – Sumidouro/RJ – Telefone (22) 2531-2150

CEP: 28637-000

Email: [assessoriasaude@sumidouro.ri.gov.br](mailto:assessoriasaude@sumidouro.ri.gov.br)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Sumidouro  
Fundo Municipal de Saúde  
CNPJ: 13.828.365/0001-50

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO

PROCESSO 096221

RUBRICA 05

- 
- . Conferência dos registros contábeis, incluindo os registros auxiliares;
  - . Eventualmente, conferência dos fornecedores, credores, e devedores de natureza diversa;
  - . Verificação das Requisições de Saídas de Materiais;
  - . Verificação sobre o atendimento ao controle do Custo Médio Ponderado das Compras;
  - . Verificação das Fichas Individuais de Movimentação de Produtos;
  - . Verificação quanto do atendimento ao que preconizam, na parte aplicável ao objeto, a Constituição da República; Lei Federal 4.320/64; Deliberação 277 do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e MCASP;
  - . Verificação *in loco* do Inventário dos Bens Patrimoniais;
  - . Verificação dos Termos de Responsabilidade;
  - . Verificação das Fichas Individuais de Bens Patrimoniais;
  - . Verificação sobre a realização de Leilão dos Bens Inservíveis;
  - . Emissão do parecer de auditoria externa independente;
  - . Apresentação dos resultados das análises e exames de auditoria das demonstrações contábeis do exercício, com a emissão do relatório de auditoria na forma curta (parecer dos auditores independentes) sobre as demonstrações contábeis auditadas, bem como relatório de auditoria, na forma longa, com indicação de procedimentos corretivos, se pertinente.
  - . Emissão de relatórios solicitados pelos Secretários Municipais ou servidores por eles delegados, além dos responsáveis, no tocante ao objeto contratado, no prazo de 48h (quarenta e oito horas) úteis.
  - . A Contratada, quando convocada, deverá participar das Audiências Públicas que tratem da área auditada, fazendo-se representar por pelo menos 01 (um) Contador, o qual deverá responder a eventuais questionamentos e apresentar relatórios pertinentes.
  - . A Contratada, quando convocada, deverá participar dos Leilões que tratem da área auditada, fazendo-se representar por pelo menos 01 (um) Contador, para acompanhamento *in loco* de todos os procedimentos.
  - . A Contratada, quando convocada, deverá participar das reuniões junto com a área jurídica e de Gestão, fazendo-se representar por pelo menos 01 (um) Contador, o qual deverá responder a eventuais questionamentos e apresentar relatórios pertinentes.

---

Rua 10 de Junho – Centro – Sumidouro/RJ – Telefone (22) 2531-2150

CEP: 28637-000

Email: [assessoriasaude@sumidouro.ri.gov.br](mailto:assessoriasaude@sumidouro.ri.gov.br)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Sumidouro  
Fundo Municipal de Saúde  
CNPJ: 13.828.365/0001-50

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO

PROCESSO 09 62 2 1

AUTORIZAÇÃO \_\_\_\_\_ PÁG. 06

. Emissão, quando requisitado, ou necessário a critério da Contratante ou Contratada, de relatórios circunstanciados, descrevendo os principais problemas detectados, no decorrer dos trabalhos, de ordem operacional, contábil ou fiscal, alertando para os riscos de tais problemas e seus impactos na rotina operacional e de Gestão da entidade, sugerindo as alternativas de soluções, de modo a permitir o aprimoramento de sua estrutura e o conseqüente desenvolvimento institucional.

. Os trabalhos de auditoria externa independente deverão ser conduzidos de conformidade com as normas emanadas pelo Conselho Federal de Contabilidade e legislação específica.

. Os procedimentos de auditoria a serem aplicados, são o conjunto de técnicas que permitam ao auditor obter evidências ou provas suficientes e adequadas para fundamentar sua opinião sobre os demonstrativos contábeis, e abrangem testes de observância e testes substantivos.

. A aplicação dos procedimentos de auditoria será realizada, em razão da complexidade e volume das operações, por meio de provas seletivas, testes e amostragens, com base na análise e riscos da auditoria e outros elementos, de forma a determinar a amplitude dos exames necessários para a emissão de um relatório sobre os demonstrativos contábeis.

. A auditoria contábil será realizada, inclusive, nos registros gerados pelo processamento eletrônico de dados (se necessário) e em outros que mantidos pelo MUNICÍPIO devam sofrer exames para os fins propostos.

. Os trabalhos serão planejados e, apropriadamente, supervisionados pelo MUNICÍPIO, e serão conduzidos em harmonia com as atividades do CONTRATANTE, de modo a não causar transtornos ao andamento normal dos seus serviços e horários de trabalho estabelecidos pelas normas internas.

Na execução dos trabalhos, deverão ser observados os seguintes aspectos:

. Utilização de pessoal com experiência e treinamento profissional adequado, estando os responsáveis técnicos habilitados perante os órgãos competentes;

. Planejamento adequado e supervisão satisfatória dos trabalhos dos assistentes;

. Avaliação dos sistemas contábil e de controles internos; e

. Inspeção baseada, principalmente, nos registros contábeis, podendo ser estendida, se julgado necessário pelo MUNICÍPIO, aos registros de quaisquer outros setores da CONTRATANTE. As inspeções serão efetuadas na base de testes (amostragem).

Os trabalhos deverão ser executados por profissionais de comprovada capacidade técnica, nas dependências do CONTRATANTE, com base em documentos e informações fornecidas pela CONTRATANTE.

Rua 10 de Junho – Centro – Sumidouro/RJ – Telefone (22) 2531-2150

CEP: 28637-000

Email: [assessoriasaude@sumidouro.ri.gov.br](mailto:assessoriasaude@sumidouro.ri.gov.br)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Sumidouro  
Fundo Municipal de Saúde  
CNPJ: 13.828.365/0001-50

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO

PROCESSO 095221

RUBRICA 07

---

---

Fazer-se representar por Contador nas diversas reuniões, audiências públicas ou leilões, desde que convocados com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas) úteis.

A Contratada obriga-se a:

Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

## VI - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

Em conformidade ao estabelecido no art. 74, II da Lei n. 8.666/93, a dispensar o recebimento provisório por se tratar de serviços profissionais, sendo tal situação facultada à mesma;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços realizados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento no prazo previsto.

---

Rua 10 de Junho – Centro – Sumidouro/RJ – Telefone (22) 2531-2150

CEP: 28637-000

Email: [assessoriasaude@sumidouro.rj.gov.br](mailto:assessoriasaude@sumidouro.rj.gov.br)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Sumidouro

Fundo Municipal de Saúde

CNPJ: 13.828.365/0001-50

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO  
PROCESO 096221  
MUNICIPIO 9

Obriga-se o CONTRATANTE a facilitar aos funcionários da CONTRATADA o livre acesso às áreas dos prédios onde serão executados os serviços, bem como à documentação e aos equipamentos necessários à realização dos trabalhos.

Fornecer as informações, documentos e a assistência necessária para o bom desempenho dos serviços.

#### VII - SIGILO PROFISSIONAL

A CONTRATADA obriga-se, sob pena da lei, a respeitar e a assegurar o sigilo relativo às informações obtidas durante o seu trabalho não as divulgando, sob qualquer circunstância, para terceiros, sem autorização expressa da CONTRATANTE, salvo quando houver obrigação legal de fazê-lo. O referido sigilo continua mesmo depois de terminados os compromissos contratuais.

#### VIII - DA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

Os trabalhos serão executados *in loco*, no endereço da contratante, no mínimo 2 (dois) dias na semana, em dias alternados, e, quando necessário, em razão de demandas da contratante em face de reuniões e/ou Audiências e/ou Leilões poderão ser demandados mais dias na semana, e, quando necessário, para complementação dos serviços e relatórios, na sede da contratada ou por suporte remoto utilizando-se qualquer meio de comunicação e tecnologia da informação, a critério da Contratante..

#### IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

. O não cumprimento integral do disposto no presente termo acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas no edital e a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame.

. A administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com os termos do Edital e seus anexos.

Rua 10 de Junho – Centro – Sumidouro/RJ – Telefone (22) 2531-2150

CEP: 28637-000

Email: [assessoriasaude@sumidouro.ri.gov.br](mailto:assessoriasaude@sumidouro.ri.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS  
End: Rua Alfredo Chaves, 39 - Centro - Sumidouro - RJ - CEP: 28637-000  
CNPJ: 32.165.706/0001-08 - Telefax: (22) 2531-1604 Tel. (22) 2531-1128

Comparativo de Preços Estimativos - Anexo a Processo Administrativo: 0962/21

Fornecedor 1: CONTAX CONSULTORIA E AUDITORIA LTDA-ME  
Fornecedor 2: HF CONSULTORIA E TRANSPORTES EIRELI  
Fornecedor 3: RIGUETE & GARCEZ CONSULTORIA E AUDITORIA LTDA

**Contratação de Prestação de Serviços de Auditoria Externa Independente**

ITEM	Descrição	Unid	Quant	Fornecedor 1			Fornecedor 2			Fornecedor 3			Preço Médio Total por Item	
				Preço Unitário										
01	Contratação De Prestação De Serviços De Auditoria Externa Independente sobre as demonstrações contábeis do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SUMIDOURO, com foco único e exclusivo sobre os aspectos relacionados aos Bens Patrimoniais e Bens de Consumo em Almoxarifado, referente a cada mês do exercício financeiro a se encerrar em 31/12/2021	MÊS	12	5.852,00	8.075,00	6.050,00							6.659,00	79.908,00
<b>Totais &gt;&gt;</b>													<b>79.908,00</b>	

Planilha para Composição de Preços, para justificar o preço proposto, nos termos do art. 40, §2º, inciso II, c/c art. 7º, §2º, inciso II da Lei 8.666/93

	Descrição	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
A		R\$	R\$
A1	DESPESAS DE TRANSPORTE, DESLOCAMENTO	R\$	R\$
A2	DESPESAS COM FUNCIONÁRIOS (COM ENCARGOS)	R\$	R\$
A3	DESPESAS COM MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS	R\$	R\$
A4	DESPESAS OPERACIONAIS (CUSTOS ADMINISTRATIVOS)	R\$	R\$
A5	OUTRAS - ESPECIFICAR:	R\$	R\$
B	VALOR DOS IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES	R\$	R\$
C	LUCRO	R\$	R\$
D	VALOR EM R\$ (D = A + B + C)	R\$	R\$

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO  
PROPOSTA Nº 0962/21  
RIGUETE & GARCEZ



PROCESSO: 096221

Sumidouro - RJ

DETALHAMENTO DAS NATUREZAS DAS DESPESAS (PORTARIA Nº 448/ DE 13/09/2002):

- 339030 – Material de Consumo
- 449052 – Equipamentos e Material Permanente
- 339036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
- 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- 449051 – Obras e Instalações
- 339034 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização
- \_\_\_\_\_

Observações:

Encaminhar para:

- SMS  SMDS  SMOTSP  SMECELT  SMAMA  SMA  GAB
- PLANEJAMENTO E CONTROLE INTERNO  PROCURADORIA GERAL

Informo para os devidos fins que o Departamento de Compras realizou pesquisa de preços de mercado em empresas do ramo. A média de preços foi obtida através da média dos orçamentos coletados, cujos orçamentos e quadro comparativo de preços seguem anexos ao processo.

Foi elaborado um anexo e encaminhado às empresas para informar o cálculo de custos para composição dos custos unitários, para cumprir a determinação do TCE-RJ visando o disposto do art. 40, §2º, inciso II, c/c art. 7º, §2º inciso II da Lei 8.666/93, ao qual constam anexas as propostas.

Informo que não há tabela oficial de referência para o pedido em epígrafe.

Informo ainda que este departamento realizou a coleta de preços dentro das normas da estabelecidas pela Instrução Normativa Nº 5, de 27 de junho de 2014, que dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

Segue para esta secretaria para confeccionar o Termo de Referência informando todas as condições essenciais para o pedido em tela.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO  
Ary Mendes de Souza  
Diretor do Departamento de Compras  
Mat. 02.07.217

Atenciosamente,

## TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº: 0962/21

### 1. OBJETO

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA EXTERNA INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com foco único e exclusivo sobre os aspectos relacionados aos bens Patrimoniais e bens de Consumo em Almoxarifado, referente a cada mês do exercício financeiro a se encerrar em 31/12/2021.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDA DE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO
01	Contratação De Prestação De Serviços De Auditoria Externa Independente sobre as demonstrações contábeis do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SUMIDOURO, com foco único e exclusivo sobre os aspectos relacionados aos Bens Patrimoniais e Bens de Consumo em Almoxarifado, referente a cada mês do exercício financeiro a se encerrar em 31/12/2021	MÊS	12	6.659,00

### 2. JUSTIFICATIVA

A contratação do serviço acima elencado atenderá às necessidades do Fundo Municipal de Saúde, no que se refere aos procedimentos legais acerca dos Bens Patrimoniais e Bens de Consumo, em atendimento às deliberações do TCE/RJ, Legislação do Conselho Federal de Contabilidade, procedimentos da Lei Federal nº 4.320/64 e atendimento aos ditames da CF/88.

### 3. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

PROJETO BÁSICO, RELATIVO A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA EXTERNA INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SUMIDOURO, COM FOCO SOBRE OS ASPECTOS RELACIONADOS AOS BENS PATRIMONIAIS E BENS DE CONSUMO EM ALMOXARIFADO, DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

#### I. OBJETO

Contratação de Prestação de Serviços de Auditoria Externa Independente sobre as demonstrações contábeis do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SUMIDOURO, com foco sobre os aspectos relacionados aos Bens Patrimoniais e Bens de Consumo em Almoxarifado, referente a cada mês do exercício financeiro a se encerrar em 31/12/2021, com observância ao determinado pela Deliberação TCE/RJ 277/17, MCASP, Lei 4.320/64 e Constituição da República, procedendo quando necessário, e ao final, a emissão de relatórios descrevendo os principais problemas detectados de ordem operacional, contábil ou fiscal, sugerindo as alternativas e soluções técnicas cabíveis, além da adequação a legislação aplicável.

#### II – JUSTIFICATIVA

A gestão pública brasileira, e em especial a gestão pública municipal, passa por uma grande transformação na atualidade, desde a entrada em vigor da Lei Complementar 101/2000 de 04/05/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – as cortes de contas, o Ministério Público – seja estadual ou federal – e os diversos conselhos compostos pela sociedade civil organizada tem exigido das gestões municipais um nível de profissionalismo e resultados cada vez mais célere, eficiente e eficaz.

Diante disso, o objeto do presente termo justifica-se em face da necessidade de atender as diversas demandas e/ou obrigações do Município, em conformidade com as exigências da legislação vigente, dos órgãos de controle externo e princípios da administração pública, considerando-se ainda a volumosa quantidade de recursos alocados nas áreas a serem auditadas.

Cabe ressaltar que as prestações dos serviços não geram vínculos empregatícios entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta, tendo em vista a natureza dos serviços prestados, qual seja, Auditoria Externa Independente.

#### III. DEFINIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

- . Acompanhamento dos procedimentos contábeis realizados durante o exercício;
- . Conferência dos registros contábeis, incluindo os registros auxiliares;
- . Eventualmente, conferência dos fornecedores, credores, e devedores de natureza diversa;
- . Verificação das Requisições de Saídas de Materiais;
- . Verificação sobre o atendimento ao controle do Custo Médio Ponderado das Compras;
- . Verificação das Fichas Individuais de Movimentação de Produtos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO  
PROCESSO 962/21  
SUBSCRITA CA  
PLS. 27

- . Verificação quanto do atendimento ao que preconizam, na parte aplicável ao objeto, a Constituição da República; Lei Federal 4.320/64; Deliberação 277 do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e MCASP;
- . Verificação in loco do Inventário dos Bens Patrimoniais;
- . Verificação dos Termos de Responsabilidade;
- . Verificação das Fichas Individuais de Bens Patrimoniais;
- . Verificação sobre a realização de Leilão dos Bens Inservíveis;
- . Emissão do parecer de auditoria externa independente;
- . Apresentação dos resultados das análises e exames de auditoria das demonstrações contábeis do exercício, com a emissão do relatório de auditoria na forma curta (parecer dos auditores independentes) sobre as demonstrações contábeis auditadas, bem como relatório de auditoria, na forma longa, com indicação de procedimentos corretivos, se pertinente.
- . Emissão de relatórios solicitados pelos Secretários Municipais ou servidores por eles delegados, além dos responsáveis, no tocante ao objeto contratado, no prazo de 48h (quarenta e oito horas) úteis.
- . A Contratada, quando convocada, deverá participar das Audiências Públicas que tratem da área auditada, fazendo-se representar por pelo menos 01 (um) Contador, o qual deverá responder a eventuais questionamentos e apresentar relatórios pertinentes.
- . A Contratada, quando convocada, deverá participar dos Leilões que tratem da área auditada, fazendo-se representar por pelo menos 01 (um) Contador, para acompanhamento in loco de todos os procedimentos.
- . A Contratada, quando convocada, deverá participar das reuniões junto com a área jurídica e de Gestão, fazendo-se representar por pelo menos 01 (um) Contador, o qual deverá responder a eventuais questionamentos e apresentar relatórios pertinentes.
- . Emissão, quando requisitado, ou necessário a critério da Contratante ou Contratada, de relatórios circunstanciados, descrevendo os principais problemas detectados, no decorrer dos trabalhos, de ordem operacional, contábil ou fiscal, alertando para os riscos de tais problemas e seus impactos na rotina operacional e de Gestão da entidade, sugerindo as alternativas de soluções, de modo a permitir o aprimoramento de sua estrutura e o consequente desenvolvimento institucional.
- . Os trabalhos de auditoria externa independente deverão ser conduzidos de conformidade com as normas emanadas pelo Conselho Federal de Contabilidade e legislação específica.
- . Os procedimentos de auditoria a serem aplicados, são o conjunto de técnicas que permitam ao auditor obter evidências ou provas suficientes e adequadas para fundamentar sua opinião sobre os demonstrativos contábeis, e abrangem testes de observância e testes substantivos.
- . A aplicação dos procedimentos de auditoria será realizada, em razão da complexidade e volume das operações, por meio de provas seletivas, testes e amostragens, com base na análise e riscos da auditoria e outros elementos, de forma a determinar a amplitude dos exames necessários para a emissão de um relatório sobre os demonstrativos contábeis.
- . A auditoria contábil será realizada, inclusive, nos registros gerados pelo processamento eletrônico de dados (se necessário) e em outros que mantidos pelo MUNICÍPIO devam sofrer exames para os fins propostos.
- . Os trabalhos serão planejados e, apropriadamente, supervisionados pelo MUNICÍPIO, e serão conduzidos em harmonia com as atividades do CONTRATANTE, de modo a não causar transtornos ao andamento normal dos seus serviços e horários de trabalho estabelecidos pelas normas internas.

Na execução dos trabalhos, deverão ser observados os seguintes aspectos:

- . Utilização de pessoal com experiência e treinamento profissional adequado, estando os responsáveis técnicos habilitados perante os órgãos competentes;
- . Planejamento adequado e supervisão satisfatória dos trabalhos dos assistentes;
- . Avaliação dos sistemas contábil e de controles internos; e
- . Inspeção baseada, principalmente, nos registros contábeis, podendo ser estendida, se julgado necessário pelo MUNICÍPIO, aos registros de quaisquer outros setores da CONTRATANTE. As inspeções serão efetuadas na base de testes (amostragem).

Os trabalhos deverão ser executados por profissionais de comprovada capacidade técnica, nas dependências do CONTRATANTE, com base em documentos e informações fornecidas pela CONTRATANTE.

#### IV. DOS PRAZOS PARA ENTREGA DO PARECER E DO RELATÓRIO DA AUDITORIA

Os trabalhos de auditoria deverão ser concluídos, com a apresentação do parecer em até 45 (quarenta e cinco) dias após o término do exercício financeiro.

Em qualquer momento durante o exercício, quando solicitado, deverá ser emitido o relatório de forma longa, dirigido ao Secretário Municipal competente, ou servidor responsável. O referido relatório tem as seguintes finalidades:

- . apresentar a avaliação do auditor sobre a eficácia dos controles internos da Entidade;
- . relatar os exames e procedimentos efetuados pelo auditor;
- . alertar a administração da Entidade sobre aspectos que possam acarretar ressalvas no Parecer dos Auditores.;
- . apresentar recomendações para aprimoramento dos Controles Internos (CIs).

#### V - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Apresentar, no término dos trabalhos, o parecer com o resultado dos trabalhos.

Realizar adequadamente, os serviços, atendendo, inclusive, a requisitos previstos em legislação específica.

Responder por serviços executados em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para o CONTRATANTE.

Atender a todas as normas e especificações básicas, atinentes à prestação de serviço, objeto desta contratação.

Emitir sobre as demonstrações contábeis auditadas o Parecer dos Auditores independentes.

Emitir, quando solicitado, no prazo de 48h (quarenta e oito horas) úteis, os relatórios requeridos pela Contratante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ...  
PROCESSO ...

*(Handwritten signatures)*

Fazer-se representar por Contador nas diversas reuniões, audiências públicas ou leilões, desde que convocados com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas) úteis.

A Contratada obriga-se a:

- Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

#### VI - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

- Em conformidade ao estabelecido no art. 74, II da Lei n. 8.666/93, a dispensar o recebimento provisório por se tratar de serviços profissionais, sendo tal situação facultada à mesma;
  - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços realizados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
  - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
  - Efetuar o pagamento no prazo previsto.
- Obriga-se o CONTRATANTE a facilitar aos funcionários da CONTRATADA o livre acesso às áreas dos prédios onde serão executados os serviços, bem como à documentação e aos equipamentos necessários à realização dos trabalhos.

Fornecer as informações, documentos e a assistência necessária para o bom desempenho dos serviços.

#### VII - SIGILO PROFISSIONAL

A CONTRATADA obriga-se, sob pena da lei, a respeitar e a assegurar o sigilo relativo às informações obtidas durante o seu trabalho não as divulgando, sob qualquer circunstância, para terceiros, sem autorização expressa da CONTRATANTE, salvo quando houver obrigação legal de fazê-lo. O referido sigilo continua mesmo depois de terminados os compromissos contratuais.

#### VIII - DA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

Os trabalhos serão executados in loco, no endereço da contratante, no mínimo 2 (dois) dias na semana, em dias alternados, e, quando necessário, em razão de demandas da contratante em face de reuniões e/ou Audiências e/ou Leilões poderão ser demandados mais dias na semana, e, quando necessário, para complementação dos serviços e relatórios, na sede da contratada ou por suporte remoto utilizando-se qualquer meio de comunicação e tecnologia da informação, a critério da Contratante.

#### IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- O não cumprimento integral do disposto no presente termo acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas no edital e a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame.
- A administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com os termos do Edital e seus anexos.

#### 4. VALOR ESTIMADO

O custo estimado total da presente contratação é de R\$ 79.908,00 (Setenta e nove mil, novecentos e oito reais).

O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, em pesquisas de mercado ou mediante consulta a tabelas de referência.

#### 5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

- Apresentar, no término dos trabalhos, ao Município, parecer constante do item 3(três), contendo o resultado dos trabalhos;
- Realizar adequadamente, os serviços, atendendo, inclusive, a requisitos previstos em legislação específica, responder por serviços executados em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO  
PROCESSO 967 / 21  
PUBERICA CA FLS. 29

o Contratante; atender a todas as normas e especificações básicas, atinentes a prestação de serviço, objeto desta contratação;

- Emitir sobre as demonstrações contábeis auditadas o Parecer dos Auditores Independente;
- A Contratada obriga-se, sob pena da lei, a respeitar e a assegurar o sigilo às informações obtidas durante o seu trabalho não as divulgando, sob qualquer circunstância, para terceiros, sem autorização expressa do MUNICÍPIO, salvo quando houver obrigação legal de fazê-lo. O referido sigilo continua mesmo depois de terminados os compromissos contratuais.

## 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

- Obriga-se o Contratante a facilitar aos funcionários da Contratada o livre acesso as áreas dos prédios onde serão executados os serviços, bem como a documentação e aos equipamentos necessários a realização dos trabalhos;
- Fornecer as informações, documentos e a assistência necessária para o bom desempenho.
- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- Efetuar o pagamento no prazo previsto.

## 7. RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO

O responsável pela fiscalização deste contrato será a servidora: **Ana Lúcia Bello Rodrigues**, Matrícula nº. 95.07.0126, Assessora de Saúde.

## 8. CONTROLE DA EXECUÇÃO

A fiscalização da contratação será exercida pelo representante da Administração acima indicado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 9. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos da Lei nº 10.520 de 2002, no Decreto Municipal nº 1.789 de 2007 e da Lei nº 8.666 de 1993. Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, garantido o direito à ampla defesa sem prejuízo das demais cominações legais previstas neste edital, o licitante que:

- Se recusar a assinar o termo do contrato ou receber a nota de empenho;
- Inexecução total ou parcial da nota de empenho ou contrato;
- Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- Apresentar documentação falsa;
- Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- Não manter a proposta dentro do prazo de validade;
- Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, enquanto durarem os fatos de impedimento, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos casos citados no item 11.1, conforme detalhado nos itens 11.1.1 ao 11.1.9.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO  
PROCESSO 962.125  
PÚBLICA CA FLS 30

A pena de advertência poderá ser aplicada nos casos previstos no item 11.1, sempre que a administração entender que a(s) justificativa(s) de defesa atenua a responsabilidade da CONTRATADA e desde que não tenha havido prejuízo ao erário público.

Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, O Município poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas neste edital, no contrato, e demais legislações aplicáveis à espécie:

- Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;
- Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato;
- Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada;

As sanções previstas nos itens poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa.

Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

O percentual de multa previsto incidirá sobre o valor atualizado do contrato ou do item do contrato (nesse último caso, quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item), tendo como fator de atualização o percentual da taxa SELIC – Sistema Especial de Liquidação e Custódia – que incidirá a partir da data em que ocorrer o fato, até o dia do efetivo pagamento da multa.

Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada/compensada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração. Efetuados esses descontos/compensações, caso ainda haja saldo devedor, ou inexistentes a garantia e/ou pagamentos devidos pela CONTRATANTE, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido, por meio de Guia de Recolhimento.

Na hipótese de não pagamento ou recolhimento referido no subitem imediatamente acima, os valores serão objeto de inscrição em dívida ativa e sua consequente cobrança pelos meios legais.

Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº. 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Sumidouro, 20 de ABRIL de 2021.

  
Ana Lúcia Bello Rodrigues  
Assessora de Saúde

Aprovo, em 20 de ABRIL de 2021.

  
Analú Araújo Dias  
Secretária de Saúde

**APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA  
E AUTORIZO A REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO  
PROCESSO 967 / 21  
RUBRICA CA P.S. 31



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Sumidouro

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Alfredo Chaves, nº. 92 – Centro – CEP: 28637-000

Tel.: (22) 2531-2150

Email: [assessoriasaude@sumidouro.rj.gov.br](mailto:assessoriasaude@sumidouro.rj.gov.br)

CNPJ: 13.828.365/0001-50

**Processos: 0962/2021**

### AO CONTROLE INTERNO

- 1- Ciente, remeta-se ao Controle Interno para emissão de parecer e prosseguimento.

Sumidouro, 21 de abril de 2021

Atenciosamente,

Analú Araújo Dias

Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO  
PROCESSO 962 / 21  
HUBRICA CA FL. 32



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CONTROLE  
INTERNO

www.sumidouro.rj.gov.br

Processo Nº 0962/2021

Trata o presente de requerimento formulado pela Secretaria Municipal de Saúde solicitando contratação dos serviços relacionados e especificados nos autos, o qual foi remetido a esta Secretaria para análise.

A respeito da adoção da modalidade pregão para contratação de serviços de auditoria o Conselho Federal de Contabilidade elaborou parecer sobre a natureza da atividade de auditoria independente, em especial quanto à contratação desse serviço por intermédio de procedimento licitatório na modalidade de pregão.

No documento, a Câmara Técnica "manifesta-se no sentido de entender ser o sistema de pregão aplicado apenas nos casos de contratação de serviços comuns, sendo que os serviços de auditoria independente caracterizam-se por atividade predominantemente de natureza intelectual.

Dito isso, no que se refere ao procedimento a ser adotado, vimos informar que a aquisição pretendida deve se submeter à regra e ser precedida da realização de procedimento licitatório - modalidade Convite.

Em prosseguimento, após parecer da Procuradoria Geral e indicação dos recursos orçamentários destinados a cobrir a despesa na LOA 2021, o procedimento deve retonar à secretaria de origem para conhecimento e autorização.

Na oportunidade, orientamos a secretaria requisitante a proceder ao registro da dispensa no SIGFIS.

Sumidouro, 21 de Abril de 2021.

Diogo Carino Almeida de Carvalho  
Secretário Municipal de Planejamento  
e Controle Interno  
CRC/RJ 095052/0-4

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO  
PROCESSO 962/21  
DATA 21/04/21  
ASSINATURA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

=====

Requerente: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social  
Processo nº. 0962/2021.

Trata-se de solicitação visando a contratação de serviços, conforme especificado e qualificado nos autos, cujo requerimento veio subscrito pelo Sr. Secretário, às folhas 02.

O Parecer da Coordenadoria Municipal de Controle Interno, em síntese, apontou a necessidade de que a dita contratação deve ser submetida a Procedimento Licitatório – modalidade convite.

É o relatório, passamos ao mérito:

Inicialmente vimos esclarecer que no caso de necessidade de execução de obras, serviços, compras e alienações, deverá o Administrador público celebrar procedimento licitatório, dentro das regras da Lei Federal nº. 8.666/1993.

A obrigatoriedade do processo licitatório consta no art. 37, XXI da Constituição Federal e o procedimento das licitações é regulado pela Lei nº. 8.666/1993.

A referida lei deve ser observada nas esferas federal, estaduais e municipais, no Distrito Federal, tanto pelos órgãos da administração direta, nos fundos especiais, nas autarquias, nas fundações públicas, nas empresas públicas, nas sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente por uma das três esferas do poder.

Conforme a legislação da modalidade pregão (Lei 10.520/2002, Decreto 5.450/2005), essa é obrigatória sempre que o objeto a ser contratado seja considerado comum. Nesse sentido, o entendimento consolidado do Tribunal é o de que para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o emprego da modalidade pregão. Eventual inviabilidade ou impossibilidade da adoção dessa modalidade deverá ser devidamente justificada pelo gestor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURG  
PROCESSO 062 121  
PUBRICA CA FLS. 34





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

patrimonial.

É posto que, segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC TA 200/2010), o objetivo da auditoria é aumentar o grau de confiança nas demonstrações contábeis por parte dos usuários. Isso é alcançado mediante a expressão de uma opinião pelo auditor sobre se as demonstrações contábeis foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com uma estrutura de relatório financeiro aplicável.

Diante do exposto, opino para que a contratação objeto destes autos seja precedida de Processo Licitatório na modalidade convite, cumpridas as determinações dispostas no bojo deste parecer.

Em seguida deve o processo ser remetido ao Departamento de Contabilidade para indicar a dotação orçamentária que irá cobrir a presente despesa.

Sumidouro, 30 de Abril de 2021.

Raquel Vieira Pacheco Barbosa  
Subprocuradora Geral  
OAB/RJ 180.746

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO  
PROCESSO 362/21  
RUBRICA PA FLS. 36



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Sumidouro

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Alfredo Chavès, nº. 92 – Centro – CEP: 28637-000

Tel.: (22) 2531-2150

Email: [assessoriasaude@sumidouro.rj.gov.br](mailto:assessoriasaude@sumidouro.rj.gov.br)

CNPJ: 13.828.365/0001-50

**Processo: 0962/2021**

**Ao Departamento de Contabilidade**

- 1- Ciente, remeta-se ao Departamento de Contabilidade para indicação de dotação orçamentária;
- 2- Em seguida remeta-se a Departamento de Licitação para prosseguimento no Procedimento Licitatório – modalidade Convite.

Sumidouro, 05 de maio de 2021.

Atenciosamente,

  
**Anala Araújo Dias**

**Secretária Municipal de Saúde**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO  
PROCESSO 962/2021  
RUBRICA  05.21



Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes

CADASTRO MUNICIPAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA

21/05/2003

NÚMERO DE INSCRIÇÃO

05000259

CNPJ/CPF

05.657.847/0001-67

INSCRIÇÃO ESTADUAL

Isento

NOME EMPRESÁRIAL

CONTAX CONSULTORIA E AUDITORIA LTDA.

NOME DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

\*\*\*\*\*

LOGRADOURO

AV. CASTELO BRANCO

NÚMERO

05

COMPLEMENTO

CEP

28750-000

BAIRRO DISTRITO

CENTRO

MUNICÍPIO

TRAJANO DE MORAES

UF

RJ

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

17.19 Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.

SITUAÇÃO CADASTRAL

Ativo

SITUAÇÃO ESPECIAL

Nenhum

Data e Horário de Emissão: 05/05/2015 09:02:25

*Dua*

*RS*

*7/13*

*9*



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CONTAX CONSULTORIA E AUDITORIA LTDA**  
**CNPJ: 05.657.847/0001-67**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:52:55 do dia 18/01/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/07/2021.

Código de controle da certidão: **1523.0987.10F1.7E62**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

*Handwritten mark*

*Handwritten mark*

*Handwritten mark*

*Handwritten mark*

Voltar

Imprimir

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade do  
FGTS - CRF**

**Inscrição:** 05.657.847/0001-67  
**Razão Social:** CONTAX CONSULTORIA E AUDITORIA LTDA ME  
**Endereço:** AV CASTELO BRANCO 05 102 / CENTRO / TRAJANO DE MORAES / RJ / 28750-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 12/04/2021 a 09/08/2021

**Certificação Número:** 2021041201331281296465

Informação obtida em 23/05/2021 15:11:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONTAX CONSULTORIA E AUDITORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.657.847/0001-67

Certidão n°: 990253/2021

Expedição: 15/01/2021, às 10:50:10

Validade: 13/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que CONTAX CONSULTORIA E AUDITORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 05.657.847/0001-67, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



# Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes

## CADASTRO MUNICIPAL

### COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA 21/05/2003	NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05000259	CNPJ/CPF 05.657.847/0001-67	INSCRIÇÃO ESTADUAL Isento
--------------------------------	---------------------------------	--------------------------------	------------------------------

NOME EMPRESARIAL CONTAX CONSULTORIA E AUDITORIA LTDA.
--

NOME DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****
---

LOGRADOURO AV. CASTELO BRANCO	NÚMERO 05	COMPLEMENTO
----------------------------------	--------------	-------------

CEP 28750-000	BAIRRO DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO TRAJANO DE MORAES	UF RJ
------------------	---------------------------	--------------------------------	----------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 17.19 Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.
---

SITUAÇÃO CADASTRAL Ativo
-----------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL Nenhum
-----------------------------

Data e Horário de Emissão: 05/05/2015 09:02:25

*DWA*

*Handwritten mark*

*Handwritten mark*

*Handwritten mark*

**SÉTIMA** - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, a distribuição dos lucros ou perdas apurados.

**OITAVA** - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

**NONA** - A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**DÉCIMA** - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**DÉCIMA PRIMEIRA** - Falecendo ou tornando-se interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores, ou com o sócio remanescente, desde que sejam profissionais habilitados e se forem de outras profissões regulamentadas os mesmos deverão ser registrados nos respectivos conselhos de fiscalização profissional. O contabilista deverá ser detentor de no mínimo 51% das quotas de capital, conforme Resolução do CFC 1.166/2009. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data de ocorrência do evento, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo único**: - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade decida em relação a seus sócios.

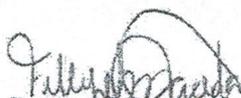
**DÉCIMA SEGUNDA** - Este Instrumento Contratual será regido pela Lei 10.406/2002, tendo como regência supletiva as Normas Regimentais da Sociedade Anônima, Lei 6.404/76.

**DÉCIMA TERCEIRA** - Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, conforme o artigo 1.011 parágrafo 1º da Lei 10.406/2002.

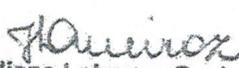
**DÉCIMA QUARTA** - Fica eleito o foro da cidade de Trajano de Moraes/RJ, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Trajano de Moraes, 29 de maio de 2014.

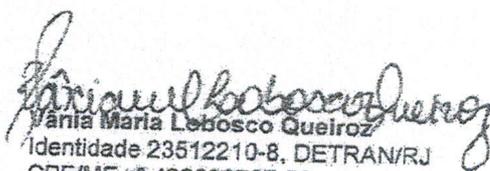
  
Felipe Thuler Macedo

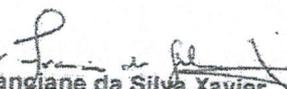


  
Juliana Lobosco Queiroz



Testemunhas:

  
Vania Maria Lobosco Queiroz  
Identidade 23512210-8, DETRAN/RJ  
CPF/MF nº 422869727-53

  
Franciane da Silva Xavier  
Identidade FJ650629, SR/DPF/RJ  
CPF/MF nº 087459827-32

Visto do Advogado:

  
Felipe Thuler Macedo  
OAB/RJ 149.863

Prefeitura Municipal de Sumidouro  
- confere com o original -  
25/05/2014  
Assessoria Permanente de Licitações

Cartório do 1º Ofício  
Apresentado no dia 05/05/2014 para REGISTRO e apontado sob o Num. 1656. Lv.  
03. Registrado sob o Num. 7286 do Livro A 3.  
Anotação a Margem do Num. -RJ REGT 2716 21/05/2003 LIVRO A3

  
SIMONE OLIVEIRA DOS SANTOS MARTINS - Substituta de Oficial

Simone O. S. Martins  
Substituta  
OAB-MG 944123

Cartório do 1º Ofício de Nova Friburgo  
 Rua Dr. Ernesto Brasília, 48/1º andar - Centro - Nova Friburgo - Telefax: (22) 2523-0001

Reconheço a(s) firma(s) por SEMELHANÇA de:  
 FELLIFE THULER MACEDO  
 NOVA FRIBURGO, 04/06/2014. Total: 5,70 Conf. por: *FMB*  
 VANDA MARIA DOS SANTOS Mat. em test.  
 EAG676379 EOB <https://www3.tjri.jus.br/sitepublico>



Cartório do 1º Ofício de Nova Friburgo  
 Rua Dr. Ernesto Brasília, 48/1º andar - Centro - Nova Friburgo - Telefax: (22) 2523-0001

Reconheço a(s) firma(s) por SEMELHANÇA de:  
 JULIANA LOBOSO GUEIROZ  
 NOVA FRIBURGO, 02/06/2014. Total: 5,70 Conf. por: *JL*  
 JACQUELINE FERREIRA MACHADO Mat. em test.  
 EAG675881 EOB <https://www3.tjri.jus.br/sitepublico>



*Handwritten mark*

Prefeitura Municipal de Sumidourã  
 - confere com o original -  
 2015/05/12  
 Comissão Permanente de Licitação

*Handwritten mark*

*Handwritten mark*

02/05/2015

Receita Federal do Brasil



### Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>05.657.847/0001-67</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 21/05/2003
NOME EMPRESARIAL <b>CONTAX CONSULTORIA E AUDITORIA LTDA - ME</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>69.20-6-01 - Atividades de contabilidade</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>224-0 - SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA</b>			
LOGRADOURO <b>AV CASTELO BRANCO</b>	NÚMERO <b>05</b>	COMPLEMENTO	
CEP <b>28.750-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>TRAJANO DE MORAES</b>	UF <b>RJ</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>FELIPEMACEDO@TERRA.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(22) 9961-8253</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>14/05/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****			

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*



# CONTAX

CONSULTORIA E AUDITORIA LTDA.

CNPJ-05.657.847/0001-67 CRC-RJ-003826/O-3

## DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SUMIDOURO - RJ

**CONTAX CONSULTORIA E AUDITORIA LTDA.**

**CNPJ 05.657.847/0001-67**

CONTAX CONSULTORIA E AUDITORIA, declara para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório **Convite nº 002/2021, Processo nº 0962/2021**, instaurada por esse Município, que **não foi declarada inidônea** para licitar ou contratar com o Poder Público, em quaisquer de suas esferas, bem como, cumpre rigorosamente o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil.

Declara, ademais, que não está impedida de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação, que nossos diretores, responsáveis legais e técnicos, membros do conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não são empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Administração Pública, bem como nossa empresa não está incurso em nenhum dos impedimentos elencados no Edital da Licitação referenciada.

FINALIZANDO, DECLARAMOS QUE TEMOS PLENO CONHECIMENTO DE TODOS OS ASPECTOS RELATIVOS À LICITAÇÃO E NOSSA PLENA CONCORDÂNCIA COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL DE LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS.

Por ser expressão da verdade, firma o presente.

Trajano de Moraes, 26 de maio de 2021.

*Fellipe Thurler Macedo*  
Fellipe Thurler Macedo

CPF 069.620.897-08

05.657.847/0001-67  
CONTAX CONSULTORIA  
E AUDITORIA LTDA-ME

AV CASTELO BRANCO 05

CEP. 28.750-000

CENTRO

MUNICÍPIO DE SUMIDOURO - RJ



# CONTAX

CONSULTORIA E AUDITORIA LTDA.

CNPJ-05.657.847/0001-67 CRC-RJ-003826/O-3

## DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SUMIDOURO - RJ

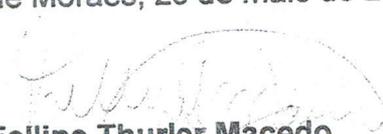
CONTAX CONSULTORIA E AUDITORIA LTDA.

CNPJ 05.657.847/0001-67

A signatária **CONTAX CONSULTORIA E AUDITORIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº **05.657.847/0001-67**, por seu representante legal, **FELIPE THURLER MACEDO**, DECLARA A INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES, que impossibilitem a sua habilitação no processo de licitação modalidade Convite nº **002/2021**, em cumprimento à exigência contida no Art. 32, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Trajano de Moraes, 26 de maio de 2021.

  
Felipe Thurler Macedo

CPF 069.620.897-08

05.657.847/0001-67  
CONTAX CONSULTORIA  
E AUDITORIA LTDA-ME  
AV CASTELO BRANCO, 05  
CENTRO CEP. 28.750-000  
TRAJANO DE MORAES RJ



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO**  
 CNPJ: 32.165.706/0001-08  
 Rua Alfredo Chaves, 39 - Centro - Sumidouro/RJ - CEP 28637-000

**ANEXO I - QUADRO DE PROPOSTAS**

CONVITE Nº 002/2021 - ABERTURA DAS PROPOSTAS: 26/05/2021, ÀS 11:00 HS  
 SERVIÇOS DE AUDITORIA EXTERNA INDEPENDENTE - EXERCÍCIO 2021 (SMS)  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0962/2021 DE 07/04/2021  
 MENOR PREÇO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
 PROCESSO 0962/21  
 RÚBRICA \_\_\_\_\_ FLS \_\_\_\_\_

Firma: **CONTAX CONSULTORIA E AUDITORIA LTDA.**

End: **AV CASTELO BRANCO, 05**

CNPJ: **05.657.847/0001-67**

IE: **ISENTO**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	Valor Estimado	Valor Proposto	Valor Total
01	Contratação De Prestação De Serviços De Auditoria Externa Independente sobre as demonstrações contábeis do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SUMIDOURO, com foco único e exclusivo sobre os aspectos relacionados aos Bens Patrimoniais e Bens de Consumo em Almoxarifado, referente a cada mês do exercício financeiro a se encerrar em	MÊS	12	6.659,00	5.852,00	70.224,00
Valor Global:						<b>70.224,00</b>
R\$						

O prazo de entrega do objeto licitado será para o exercício de 2020, contados a partir da assinatura do contrato, com vigência até 31/12/2021.  
 - A entrega do objeto licitado será de acordo com a solicitação, mediante requisição timbrada e assinada pelo servidor responsável do setor requerente.  
 - Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos à Secretaria Municipal de Saúde de Sumidouro, CNPJ/MF sob o nº 13.826.365/0001-50, com sede à Rua Dez de Junho s/n, Centro, Sumidouro - RJ.  
 Proposta válida por 60 (sessenta) dias

**Planilha para Composição de Preços, para informar o custo unitário, nos termos do art. 40, §2º, inciso II, c/c art. 7º, §2º inciso II da Lei 8.666/93**

A	CUSTO VARIÁVEL	CUSTO UNITÁRIO MENSAL	CUSTO UNITÁRIO TOTAL
A1	DESPESAS ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA, TELEFONE, INTERNET	R\$ 1.030,50	R\$ 12.366,00
A2	DESPESAS COM FUNCIONÁRIOS (COM ENCARGOS)	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00
A3	DESPESAS COM MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00
A4	DESPESAS OPERACIONAIS (CUSTOS ADMINISTRATIVOS)	R\$ 900,00	R\$ 10.800,00
A5	OUTRAS - ESPECIFICAR:		
B	VALOR DOS IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES	R\$ 1.158,70	R\$ 13.904,35
C	LUCRO	R\$ 762,80	R\$ 9.153,65
D	VALOR EM R\$ ( D = A + B + C )	R\$ 5.852,00	R\$ 70.224,00

**05.657.847/0001-67**  
**CONTAX CONSULTORIA**  
**E AUDITORIA LTDA-ME**  
 AV CASTELO BRANCO 05  
 CENTRO CEP: 28.750-000  
**TRAJANO DE MORAES RJ**



## CONTRATO

### SERVIÇOS DE AUDITORIA EXTERNA INDEPENDENTE

CONTRATO Nº 059/2021

PROCESSO Nº 0962/2021

CONVITE Nº 002/2021 - Menor Preço Global.

Pelo presente contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, Estado do Rio de Janeiro, pelo seu **Fundo Municipal de Saúde**, inscrito no CNPJ nº 13.828.365/0001-50, com sede nesta cidade na Rua Alfredo Chaves, 92, Centro, Sumidouro/RJ, neste ato representado pela Secretária a Sra. Ana Maria Ramos Perez, brasileira, RG nº. 06831098-6 IFP-RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº. 620.169.707-15, residente nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE** e por outro lado à firma **CONTAX CONSULTORIA E AUDITORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.657.847/0001-67, com sede à AV. Castelo Branco, 05 - Centro - Trajano de Moraes - RJ, neste ato representado por Fellipe Thurler Macedo, RG nº 092080/P CRC/RJ, inscrito no CPF sob o nº 069.620.897-08, residente em Nova Friburgo - RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no Procedimento Licitatório realizado em **26/05/2021** na modalidade **Convite nº 002/2021**, Processo Administrativo nº **0962/2021**, e, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Firma Especializada em “**SERVIÇOS DE AUDITORIA EXTERNA INDEPENDENTE – EXERCÍCIO DE 2021 - SMS**”

PARÁGRAFO ÚNICO – O fornecimento do objeto contratado deverá ser executado em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Convite nº 002/2021 – Processo nº 0962/2021.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

O preço total ajustado para o fornecimento do objeto ao qual o **CONTRATANTE** se obriga a adimplir e o **CONTRATADO** concorda em receber é de **R\$ 70.224,00 (setenta mil duzentos e vinte e quatro reais)**.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

Os recursos orçamentários estão previstos nas contas:

Secretaria Municipal de Saúde:

Nº **1801.1012200322.064 33.90.34.02-00 SMS**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o CONVITE 002/2021, e consequente contrato são oriundos da Secretaria Municipal de Saúde de Sumidouro;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fatura deverá ser apresentada pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, em 01 (uma) via devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A fatura deverá ser entregue e protocolada na sede do **CONTRATANTE**, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente;

PARÁGRAFO QUARTO - A (s) licitante (s) que vier (em) a ser contratada (s), deverá (ão) apresentar a documentação para a cobrança respectiva através da Tesouraria da Secretaria Municipal de Saúde de Sumidouro, acompanhada das **CERTIDÕES NEGATIVAS DO INSS E FGTS**;

PARÁGRAFO QUINTO – Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao **CONTRATANTE**, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da **CONTRATADA**, para o saneamento da irregularidade.



PARÁGRAFO SEXTO - O pagamento será realizado na sede do CONTRATANTE, após regular o devido processamento, através de sua Tesouraria;

PARÁGRAFO SETIMO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta;

PARÁGRAFO OITAVO - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SUMIDOURO**, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

PARÁGRAFO NONO - Caso a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SUMIDOURO** efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

#### CLÁUSULA QUARTA – PRAZO E FORMA DE ENTREGA

O fornecimento do objeto licitado deverá ser a partir da data da celebração do contrato

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de entrega do objeto licitado será para o exercício de 2018, contados a partir da assinatura do contrato, **com vigência até 31/12/2021**;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A entrega do objeto licitado será de acordo com a solicitação, mediante requisição timbrada e assinada pelo servidor responsável do setor requerente.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

A contratante através de servidor especialmente designado pela **SMS** acompanhará e fiscalizará a execução do presente contrato, devendo informar a inexecução total ou parcial deste termo a Procuradoria Geral do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Responsável pela fiscalização deste contrato será a servidora **Ana Lúcia Bello Rodrigues**, Matrícula nº. 95.07.0126, Assessora de Saúde.

#### CLÁUSULA SEXTA – MULTA

As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos da Lei nº 10.520 de 2002, no Decreto Municipal nº 1.789 de 2007 e da Lei nº 8.666 de 1993. Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, garantido o direito à ampla defesa sem prejuízo das demais cominações legais previstas neste edital, o licitante que:

- I - Se recusar a assinar o termo do contrato ou receber a nota de empenho;
- II - Inexecução total ou parcial da nota de empenho ou contrato;
- III - Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- IV - Apresentar documentação falsa;
- V - Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- VI - Não mantiver a proposta dentro do prazo de validade;
- VII - Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- VIII - Comportar-se de modo inidôneo;
- IX - Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, enquanto durarem os fatos de impedimento, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos casos citados;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A pena de advertência poderá ser aplicada nos casos previstos, sempre que a administração entender que a(s) justificativa(s) de defesa atenua a responsabilidade da CONTRATADA e desde que não tenha havido prejuízo ao erário público.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, O Município poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas neste edital, no contrato, e demais legislações aplicáveis à espécie:

- I - Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;



II - Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato;

III - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada;

IV - As sanções previstas poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa.

V - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

PARÁGRAFO QUARTO - O percentual de multa previsto incidirá sobre o valor atualizado do contrato ou do item do contrato (nesse último caso, quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item), tendo como fator de atualização o percentual da taxa SELIC – Sistema Especial de Liquidação e Custódia – que incidirá a partir da data em que ocorrer o fato, até o dia do efetivo pagamento da multa.

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada/compensada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração. Efetuados esses descontos/compensações, caso ainda haja saldo devedor, ou inexistentes a garantia e/ou pagamentos devidos pela CONTRATANTE, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido, por meio de Guia de Recolhimento.

PARÁGRAFO SEXTO - Na hipótese de não pagamento ou recolhimento referido no subitem imediatamente acima, os valores serão objeto de inscrição em dívida ativa e sua consequente cobrança pelos meios legais.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº. 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO NONO - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE nas seguintes hipóteses:

- infringência de qualquer obrigação ajustada.
- liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

#### CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- Em ocorrendo à rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

#### CLÁUSULA NONA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no **Convite** nº 002/2021, Processo nº. 0962/2021 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

#### CLAUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO



A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

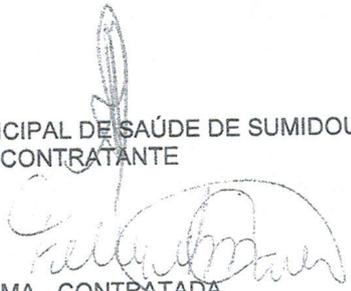
PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos aumento e diminuição da mercadoria.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, obrigando-se por si ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Sumidouro - RJ, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Sumidouro-RJ, 31 de maio de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SUMIDOURO  
CONTRATANTE

  
FIRMA - CONTRATADA



Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura Municipal de Sumidouro**

Rua Alfredo Chaves, nº 39, centro, Sumidouro-RJ - Cep.: 28.637-000 Tel: (0xx22) 2531-1128  
e-mail: dep.pessoal@sumidouro.rj.municipio.org.br

**Extrato de Instrumento Contratual**

Contrato nº: 059/2020 / Processo nº 0962/2021  
Partes: Fundo Municipal de Saúde de Sumidouro e Contax Consultoria e Auditoria Ltda - Me  
Objeto: Serviços de Auditoria Externa Independente - SMS  
Valor: R\$ 70.224,00 (setenta mil duzentos e vinte e quatro reais).  
Prazo: 31/05/2021 à 31/12/2021  
Fundamento Legal: Convite nº 002/2021.

Sumidouro, 31 de maio de 2021.

Analú Araújo Dias  
Secretária Municipal de Saúde



## Matérias Oficiais da Prefeitura Municipal de Duas Barras



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS  
GABINETE DO PREFEITO

### PORTARIA Nº 168/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, no uso de suas atribuições legais e em consonância com a Lei Municipal nº 948/2008 c/c art. 1º da Lei Municipal nº 1.003/2010,

#### RESOLVE:

Nomear, o senhor Loran da Cruz Neves, para exercer em comissão o cargo de Chefe de Divisão de Apoio Administrativo, símbolo DAS IV, da Procuradoria Jurídica do Município de Duas Barras.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar da presente data.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Duas Barras, 01 de Junho de 2021.

Dr. Fabrício Luiz Lima Ayres  
Prefeito

## GOVERNO DO RIO E MP ASSINAM TAC QUE PREVÊ AMPLIAÇÃO DE VAGAS NO DEGASE

Com o objetivo de qualificar a socioeducação fluminense nos próximos oito anos, o governador Cláudio Castro, o secretário de Educação do Estado, Comte Bittencourt, e o procurador-geral de Justiça, Luciano Mattos, assinaram no dia (02/06), o projeto de ampliação e interiorização do Departamento de Ações Socioeducativas (Degase). O documento prevê que o Estado crie, dentro e da Capital, 15 unidades de internação, três de semiliberdade, e três Núcleos de Atendimento Integral. A ampliação quase dobra a capacidade do sistema. Atualmente, são 1.156 vagas e 803 adolescentes cumprindo medidas.

O texto assinado hoje é um aditamento ao Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), firmado com o MP em 2006. Com um novo conceito de socioeducação, mais eficiente e humanizado, a proposta estadual prevê a construção de unidades menores - para até 45 jovens em conflito com a lei - em quase todas as regiões fluminenses.

Na assinatura, o governador agradeceu o constante contato com o Ministério Públi-

- A palavra 'diálogo' está muito presente entre o Executivo e os demais Poderes, imprimindo uma política de aprimoramento contínuo ao nosso estado - afirmou Cláudio Castro.

Por conta do Termo assinado com o MP, em 2006, o Estado se comprometeu e fechou definitivamente o Educandário Santo Expedito, unidade em Bangu com instalações inadequadas para os adolescentes. Também fez parte do TAC as novas unidades de internação de Campos e Voita Redonda, inauguradas em 2013.

- O compromisso assinado em 2006 foi responsável por melhorias importantes e hoje estabelecemos novas estratégias e um projeto de Degase com uma visão voltada para a educação e ocupada com o futuro dos jovens que passam pelo sistema - falou o secretário Comte Bittencourt.

Para procurador-geral, o aditamento vai permitir ao jovem em conflito com a lei mais qualidade no seu cumprimento de medida em um ambiente mais humanizado.

- A postura do governo vai permitir uma melhoria do sis-

cupere perto de sua família, que é o objetivo da socioeducação e prioridade preconizada na Constituição. Não é apenas uma vitória do diálogo, mas de toda a sociedade - finalizou.

#### Central de Vagas

Na semana passada, por meio de uma Resolução conjunta entre a Secretaria de Estado de Educação (Seeduc) e o Tribunal de Justiça do Rio (TJ-RJ) foi regulamentada a Central de Regulação de Vagas do Departamento Geral de Ações Socioeducativas do Rio de Janeiro (Degase). Os números de ocupação das 24 unidades de internação e de semiliberdade estão disponíveis aos juízes no ato de suas sentenças. A nova regulamentação abriu, ainda, a possibilidade de abertura de lista de espera ao adolescente em conflito com a lei.

O texto assinado regulamenta a decisão do Supremo Tribunal Federal que proibiu a internação de jovens no sistema no caso de superlotação e também uma resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que estabeleceu diretrizes para que os entes federativos implantem centrais de vagas no



## MATÉRIAS OFICIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO  
GABINETE DO PREFEITO

### Extrato de Instrumento Contratual

Contrato nº: 005/2021 / Processo nº 0974/2021

Partes: Prefeitura Municipal de Sumidouro e Contax Consultoria e Auditoria Ltda - Me

Objeto: Serviços de Auditoria Externa Independente - SMAD

Valor: R\$ 74.613,00 (setenta e quatro mil seiscentos e treze reais).

Prazo: 31/05/2021 à 31/12/2021

Fundamento Legal: Convite nº 001/2021.

Sumidouro, 31 de maio de 2021.

Elísio Peres da Silva  
Prefeito Municipal

### Extrato de Instrumento Contratual

Contrato nº: 059/2020 / Processo nº 0962/2021

Partes: Fundo Municipal de Saúde de Sumidouro e Contax Consultoria e Auditoria Ltda - Me

Objeto: Serviços de Auditoria Externa Independente - SMS

Valor: R\$ 70.224,00 (setenta mil duzentos e vinte e quatro reais).

Prazo: 31/05/2021 à 31/12/2021

Fundamento Legal: Convite nº 002/2021.

Sumidouro, 31 de maio de 2021.

Anailú Araújo Dias  
Secretária Municipal de Saúde

### Extrato de Instrumento Contratual

Contrato nº: 006/2021 / Processo nº 0289/2021

Partes: Prefeitura Municipal de Sumidouro e Ribrazmar Distribuidora Com e Repr e Serv. Gerais Ltda

Objeto: Aquisição de Trator Cortador de Grama

Valor: R\$ 23.208,00 (vinte e três mil duzentos e oito reais).

Prazo: Entrega Imediata

Fundamento Legal: Pregão nº 037/2021.

Sumidouro, 02 de junho de 2021.

Elísio Peres da Silva  
Prefeito Municipal

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO Nº 050/2021 Processo Administrativo nº 0479/2021

O Prefeito Municipal de Sumidouro, no uso das atribuições que lhe são conferidas, HOMOLOGA o resultado da licitação modalidade Pregão Presencial nº 050/2021, para "EVENTUAL AQUISIÇÃO de MATERIAIS PARA AUXILIAR NA PREVENÇÃO CORONAVÍRUS - SRP", conforme resultado proferido pelo Pregoeiro que ADJUDICOU os itens 01 e 02 à firma RIBRAZMAR DISTRIBUIDORA COM E REPR E SERVICOS GERAIS LTDA no valor de R\$ 14.433,50 (quatorze mil quatrocentos e trinta e três reais e cinquenta centavos). Nos termos do Inciso VI do Artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93.

Sumidouro, 02 de junho de 2021.

ELÍSIOS PERES DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL

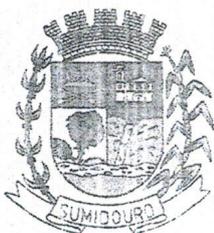
# ALTERNATIVA

GRANDES MARCAS E  
AMBIENTE INOVADOR PARA

Rua Ubelart, 58 - Centro

Modo Feminino





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Sumidouro**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

Rua Alfredo Chaves, nº. 92 – Centro – CEP: 28637-000

Telex: (22) 25 31-2150 Email: [assessoriasaude@sumidouro.rj.gov.br](mailto:assessoriasaude@sumidouro.rj.gov.br)

CNPJ: 13.828.365/0001-50

**Portaria SMS nº. 042/2021**

**A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições;**

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Designar Jaqueline de Azevedo Zão Souza, Matrícula nº. 02.07.2185, tesoureira, para exercer, sem ônus, o cargo de FISCAL DE CONTRATO da Secretaria Municipal de Saúde, referente à contratação de Serviços de Auditoria Externa Independente – exercício 2021(SMS), oriundo do Convite nº. 002/2021.**

**Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação**

Sumidouro, 27 de maio de 2021.

**Analú Araújo Dias**  
**Secretária Municipal de Saúde**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Sumidouro**

**Secretaria Municipal de Saúde**

Rua Alfredo Chaves, nº. 92 – Centro – CEP: 28637-000

Tel: (22) 2531-2150 Email: [assessoriasaude@sumidouro.rj.gov.br](mailto:assessoriasaude@sumidouro.rj.gov.br)

CNPJ: 13.828.365/0001-50

**Portaria SMS nº. 043/2021**

A **Secretária Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Ficam nomeados os servidores **Ana Lucia Bello Rodrigues Ramos**, Matrícula nº. 95.07.0126 e **Simone Mattos Gomes**, Matrícula nº. 98.07.1520, para comporem a Comissão Permanente de Recebimento de Materiais referente ao Convite nº 002/2021, junto a Secretaria Municipal de Saúde, cabendo a estes a atestação dos documentos fiscais.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo efeito retroativo quanto a responsabilidade dos servidores desde a assinatura de cada respectivo contrato.

Sumidouro, 27 de maio de 2021.

  
**Analú Araújo Dias**  
**Secretária Municipal de Saúde**


**MATÉRIAS OFICIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO**

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO  
GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO n.º 3592/2021**

Abre crédito adicional suplementar para o Orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Sumidouro, no valor de R\$ 174.000,00 (cento e setenta e quatro mil reais) altera o Quadro de Detalhamento da Despesa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUMIDOURO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 1.237 de 09 de novembro de 2020.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito adicional suplementar no valor de R\$ 174.000,00 (cento e setenta e quatro mil reais), para atendimento das diversas demandas operacionais do Fundo Municipal de Saúde de Sumidouro, em conformidade com a autorização contida no art. 8º da Lei nº 1.237/2020, de acordo com o anexo único.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do parágrafo primeiro, inciso III do art. 43, da Lei 4.320/64, conforme descrito no anexo único que segue como presente.

Art. 3º - Em decorrência dos artigos 1º e 2º deste Decreto, fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa das diversas unidades orçamentárias.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de maio de 2021.

Elisio Peres da Silva  
Prefeito Municipal

**ANEXO - DECRETO 3592/2021**

Concl. Rec.	Prog. Trabalho / Nat. Despesa / F. Recurso	Anulação	Suplementação	Superávit	Excesso de Arrecadação
0001	11801.1012200522.054-3.1.90.04.00-00	4.000,00			
0244	11601.1545100531.131-4.00.51.00-42	170.000,00			
0218	11801.1030200752.259-3.3.00.30.00-00		4.000,00		
0255	11801.1012200522.054-3.1.90.04.00-00		170.000,00		
<b>TOTAL</b>		<b>174.000,00</b>	<b>174.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Elisio Peres da Silva  
Prefeito Municipal

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
CONVITE Nº 001/2021  
Processo Administrativo nº 0974/2021**

O Prefeito Municipal de Sumidouro, no uso das atribuições que lhe são conferidas, HOMOLOGA o resultado da licitação modalidade Convite nº 001/2021, para "SERVIÇOS DE AUDITORIA EXTERNA INDEPENDENTE - EXERCÍCIO 2021", ADJUDICANDO objeto à Firma CONTAX CONSULTORIA E AUDITORIA LTDA - ME no valor total de R\$ 74.813,00 (setenta e quatro mil e oitocentos e treze reais). Nos termos do inciso VI do Artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93.

Sumidouro, 26 de maio de 2021.

ELISIO PERES DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
CONVITE Nº 002/2021  
Processo Administrativo nº 0962/2021**

A Secretária Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas, através do Fundo Municipal de Saúde (FMS), HOMOLOGA o resultado da licitação modalidade Convite nº 002/2021, para "SERVIÇOS DE AUDITORIA EXTERNA INDEPENDENTE - EXERCÍCIO 2021", ADJUDICANDO objeto à Firma CONTAX CONSULTORIA E AUDITORIA LTDA - ME no valor total de R\$ 70.224,00 (setenta mil duzentos e vinte e quatro reais). Nos termos do inciso VI do Artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93.

Sumidouro, 26 de maio de 2021.

ANALU ARAÚJO DIAS  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
CONVITE Nº 003/2021  
Processo Administrativo nº 0961/2021**

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, no uso das atribuições que lhe são


**MATÉRIAS OFICIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO**

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO  
GABINETE DO PREFEITO**

RIA E AUDITORIA LTDA - ME no valor total de R\$ 30.597,60 (trinta mil quinhentos e noventa e sete reais e sessenta centavos). Nos termos do Inciso VI do Artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93.

Sumidouro, 26 de maio de 2021.

ANTONIO JUNIOR DE ANDRADE BORGES  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO Nº 035/2021  
Processo Administrativo nº 2504/2020**

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Social através do Fundo Municipal de Assistência Social FMAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas, HOMOLOGA o resultado da licitação modalidade Pregão Presencial nº 035/2021, para "AQUISIÇÃO MATERIAIS ELÉTRICOS, EQUIP. E MAT. DE INFO. E ESCRITÓRIO E ELETRODOMÉSTICOS", para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, conforme resultado proferido pelo Pregoeiro que ADJUDICOU os itens 09 e 36 à firma VOGAS MAGAZINE LTDA no valor de R\$ 349,80 (trezentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos), os itens 16; 17; 18; 19; 20; 21 e 22 à firma B.M.G. DISTRIBUIDORA LTDA-ME no valor de R\$ 1.465,00 (um mil quatrocentos e sessenta e cinco reais), os itens 14; 29; 33 e 39 à firma NEUZA MARLY POCIDÔNIO PEREIRA EIRELI - EPP no valor de R\$ 1.866,00 (um mil oitocentos e sessenta e seis reais), os itens 01; 05; 34 e 38 à firma INFONEW INFORMÁTICA EIRELI no valor de R\$ 9.571,55 (nove mil quinhentos e setenta e um reais e cinquenta e cinco centavos), os itens 12; 13; 28; 31 e 37 à firma IRMAOS BARRADAS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI no valor de R\$ 19.603,15 (dezenove mil seiscentos e três reais e quinze centavos), os itens 08; 11; 40 e 41 à firma HSRG COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA no valor de R\$ 2.088,00 (dois mil e oitenta e oito reais), os itens 06; 07; 10; 30 e 32 à firma RIBRAZMAR DISTRIBUIDORA COM E REPR E SERVIÇOS GERAIS LTDA no valor de R\$ 1.730,05 (um mil setecentos e trinta reais e cinco centavos) e os itens 02; 03; 04; 23; 24; 25; 26; 27 e 35 ao MEI PHELIPPE GARCIA BARBETO 09143185789 no valor de R\$ 6.027,40 (seis mil e vinte e sete reais e quarenta centavos), totalizando R\$ 42.702,95 (quarenta e dois mil setecentos e dois reais e noventa e cinco centavos). Nos termos do Inciso VI do Artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93.

Sumidouro, 27 de maio de 2021.

ANTONIO JUNIOR DE ANDRADE BORGES  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

**Portaria SMS nº. 042/2021**

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar Jaqueline de Azevedo Zão Souza, Matrícula nº. 02.07.2185, tesoureira, para exercer, sem ônus, o cargo de FISCAL DE CONTRATO da Secretaria Municipal de Saúde, referente à contratação de Serviços de Auditoria Externa Independente - exercício 2021(SMS), oriundo do Convite nº. 002/2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Sumidouro, 27 de maio de 2021.

Analú Araújo Dias  
Secretária Municipal de Saúde

**Portaria SMS nº. 043/2021**

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Ficam nomeados os servidores Ana Lucia Bello Rodrigues Ramos, Matrícula nº. 95.07.0126 e Simone Mattos Gomes, Matrícula nº. 95.07.1520, para comporem a Comissão Permanente de Recebimento de Materiais referente ao Convite nº 002/2021, junto a Secretaria Municipal de Saúde, cabendo a estes a atestação dos documentos fiscais.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo efeito retroativo quanto a responsabilidade dos servidores desde a assinatura de cada respectivo contrato.

Sumidouro, 27 de maio de 2021.

Analú Araújo Dias  
Secretária Municipal de Saúde

**Portaria SMS nº. 044/2021**

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar Ana Lucia Bello Rodrigues Ramos, Matrícula nº. 95.07.0126, Assessora de Saúde, para exercer, sem ônus, o cargo de FISCAL DE CONTRATO da Secretaria Municipal de Saúde, referente à contratação para prestação de serviços de Exames de Média e Alta Complexidade, oriundo ao primeiro termo aditivo do Credenciamento 003/2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Sumidouro, 27 de maio de 2021.